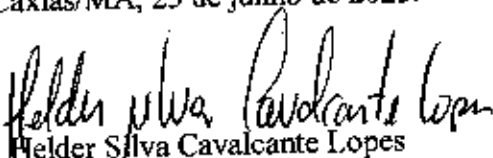




**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**

Folhas: 01
Ass.: [assinatura]

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. Identificação do Requiritante: Helder Silva Cavalcante Lopes	
Unidade Administrativa Requiritante: Diretor Administrativo	
Responsável: Helder Silva Cavalcante Lopes	Cargo/Função: Diretor Administrativo
Matrícula:	E-mail e telefone:
2. Necessidade: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, PARA ATENDER DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA	
3. Justificativa da necessidade: O presente documento de formalização de demanda objetiva a aquisição de combustível a qual, é imprescindível para a continuidade na execução dos trabalhos deste poder legislativo. O atendimento ao Serviço de Transporte quanto ao abastecimento de combustíveis (gasolina e diesel) para a frota de veículos próprios da Câmara Municipal de Caxias, utilizados no transporte de autoridades e servidores, no desempenho da função, além de materiais e documentos.	
4. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA): Não	
5. Previsão da data em que deve ser iniciada a execução: JULHO DE 2025	
6. Indicação da comissão de planejamento da contratação e pela fiscalização da execução do objeto: Helder Silva Cavalcante Lopes	
À autoridade superior, para autorização de prosseguimento. Caxias/MA, 25 de junho de 2025.  Helder Silva Cavalcante Lopes Diretor Administrativo	



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 02
Ass.:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Câmara Municipal, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Diretoria das Câmara Municipal de Caxias/MA, é a escolha da melhor solução para contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, que visa atender as demandas do Poder Legislativo

II. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de combustível é de suma importância, pois é ele que garante a realização de inúmeras atividades que necessitam de deslocamentos para atender a necessidades dos setores da Câmara Municipal de Caxias/MA, tanto na zona rural quanto nos deslocamentos necessários dentro da cidade e localidades.

A contratação está baseada na Modalidade Pregão Eletrônico, portanto com validade de 12 meses a partir da assinatura do Contrato.

As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas em tópico específico no Termo de Referência.

Todos os combustíveis requisitados devem estar devidamente inclusos dentro dos requisitos mínimos de qualidade.

O posto de combustível deverá estar situado num raio máximo de 5 km da sede do município de Caxias/MA, a título de melhor logística e estratégia do abastecimento.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observaram maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 03

Ass.:

Logo, considerando-se os aspectos técnico e econômico, conforme considerações acima, comungamos que há viabilidade da aquisição do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa fornecedora de combustíveis, como tem sido objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas, verificando-se, ainda, a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O fornecimento de combustível se torna mais vantajoso com a aquisição dos itens diretamente de fornecedores especializados e em maior quantidade garantindo ampla concorrência e menor preço.

A prestação dos serviços deverá atender a frota da Câmara municipal de Caxias/MA, visando o transporte de pessoas, equipamentos.

Funcionamento de veículos da área administrativa, para uso dos servidores em deslocamentos locais e regionais.

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo: O abastecimento dos veículos de propriedade da Câmara municipal de Caxias/MA, deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo.

A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

- a) possuírem densidade fora do padrão;
- b) forem abastecidos em volume menor que o solicitado;
- c) estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
- d) for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e
- e) for detectado erro quanto ao produto solicitado.

O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

- a) todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;
- b) não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota municipal;
- c) os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 04
Ass.:

O fornecimento de combustíveis deverá ser feito excepcionalmente por meio de documento de "requisição de fornecimento", também disponibilizado pela Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as requisições.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.

A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, quinzenalmente, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a) os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

b) os veículos serão encaminhados aos postos de combustíveis somente mediante prévia autorização.

c) os abastecimentos dos veículos oficiais deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

Em casos excepcionais de eventualidades poderá ocorrer abastecimentos em finais de semana. A contratada deverá manter posto para abastecimento de combustíveis, posicionado à distância de no máximo, 5 (cinco) quilômetros da sede da contratante.

Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante.

V. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Foi estimado o quantitativo com base no consumo histórico dos últimos anos, conforme se verifica de planilha em anexo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Gasolina Comum	Litro	18.000
2	Diesel S10	Litro	12.000

VI. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP, possuem caráter generalista, pois partimos da máxima que fica a livre escolha da Administração, a necessidade conforme as demandas. As quantidades são suficientes para atender as demandas da Câmara municipal de Caxias/MA. Pontue-se que o quantitativo estimado nessa aquisição implicará ganho de escala, porque quanto maior a quantidade de serviços a serem cotados, melhor será o



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 05
Ass.:

seu valor final, beneficiando a Administração Pública, considerando-se, ainda, que somente se empenhará a quantidade de Materiais de Expedientes a serem contratados.

VII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O parcelamento dos itens se mostra uma opção viável, levando-se em consideração o mercado fornecedor, se verifica benefício no parcelamento da contratação, uma vez que levaria a possibilidade de até 3 empresas ganharem, cada uma com um tipo de combustível.

VII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com o registro de preço, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futura contratação.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

XII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado.

Caxias/MA, 25 de junho de 2025.

Helder Silva Cavalcante Lopes
Diretor Administrativo



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 06
Ass.:

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender as demandas da Câmara Municipal de Caxias/MA.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRAÇÃO

2.1. Justifica-se a Contratação por ser de suma importância para a administração pública, para realização de diversas atividades essenciais que necessitam de Combustíveis e Derivados de Petróleo, cuja aquisição está sendo solicitada.

A aquisição pretendida irá atender as atividades essenciais, que necessitam de atendimento por parte do Poder Legislativo Municipal, e o não atendimento poderá ocasionar prejuízos irreparáveis à população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de é de suma importância, pois é ele que garante a realização de inúmeras atividades que necessitam de deslocamentos para atender a necessidades dos setores da Câmara Municipal, tanto na zona rural quanto nos deslocamentos necessários dentro da cidade e localidades.

A contratação está baseada no Pregão Eletrônico na modalidade Registro de Preços, portanto com validade de 12 meses a partir da assinatura do Contrato.

As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas em tópico específico no Termo de Referência.

Todos os combustíveis requisitados devem estar devidamente inclusos dentro dos requisitos mínimos de qualidade.

O posto de combustível deverá estar situado num raio máximo de 5 km da sede do município de Caxias/MA, a título de melhor logística e estratégia do abastecimento.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADA DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Gasolina Comum	Litro	18.000
2	Diesel S10	Litro	12.000

5. ESTIMATIVA DE PREÇO

5.1. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se que a Câmara Municipal, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 07

Ass.:

6. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será escolhido de acordo com o critério de modalidade de licitação a ser escolhido e o modo de classificação e habilitação, respeitando as regras do presente termo de referência e que atenda os requisitos do ETP;

6.2 Será utilizado a modalidade de licitação Pregão Eletrônico, nos termos do fundamento da Lei 14.133/21, pelo critério de menor preço por item.

7. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista no artigo 124 da Lei nº 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado;

7.2. O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos equipamentos registrados;

7.3. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.4. Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;

7.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na Legislação, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Contrato terá a vigência de 12(doze) meses, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

09. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA.

09.1. Os fornecimentos deverão ser entregues conforme as necessidades da Câmara Municipal mediante emissão da ordem de fornecimento;

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado referente ao fornecimento, após a comprovação de que a empresa CONTRATADA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO Nº 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ-CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

10.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contrato do caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme item 10.1.

10.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

10.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 08
Ass.:

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento dos Serviços, a Contratada se obriga a:

- a) Prestar os Serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- c) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- d) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- f) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os equipamentos;
- g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- h) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. A Câmara Municipal, obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 09

Ass.:

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 180 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 10

Ass.:

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôncas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As obrigações assumidas com esta aquisição serão pagas com o recurso do Proprios.

Caxias/MA, 25 de junho de 2025.

Helder Silva Cavalcante Lopes
Diretor Administrativo



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 11
Ass:

DESPACHO

PROCESSO Nº 016/2025

De acordo com as informações constantes neste processo administrativo autuado, autorizo o encaminhamento da solicitação de **Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender as demandas da Câmara Municipal de Caxias/MA**, para providenciar a instrução dos autos com vistas a realizar a contratação dentro das formalidades legais.

De forma que se siga o rito:

- a) ao Setor de Licitação para manifestar-se sobre a modalidade de contratação e tomar as demais providências;
- b) Encaminhar para o setor competente para a realização de cotação de preços;
- c) à Contabilidade Geral para informar a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas, bem como se há adequação orçamentária nos termos do art. 16, II, LC nº 101/2000 - LRF;
- d) ao Ordenador de Despesas em prol de se manifestar sobre a Adequação Orçamentária;
- e) à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico;
- f) a autoridade ordenadora para autorização da contratação e da publicação do Edital;
- g) ao Setor de Licitações para providências dos atos relativos a fase externa do processo;
- h) à Controladoria Geral para análise;
- i) ao Ordenador de Despesas para deliberação, sobre homologação e atos de contratação;

Codó- MA, 26 de junho de 2025.

Ricardo Rodrigues de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Caxias-MA
Ricardo Rodrigues de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Caxias / MA



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 12
Ass.: [assinatura]

ORIGEM: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

DATA DE ABERTURA: 25 de junho de 2025

AUTUAÇÃO PROCESSO

CONSIDERANDO as competências que me foram atribuídas a legislação municipal vigente;

Eu, José Raimundo Conceição Araújo, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Caxias-MA, vem por meio do presente deliberar sobre processo administrativo para contratação de uma solução SaaS completa para modernização legislativa e comunicativa da Câmara **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA.**

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – ESCOLHA DA MODALIDADE

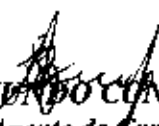
1.1. Tendo em vista o objeto ao qual se pretende adquirir/serviço a contrata e ainda o valor estimado apresentado no ETP, a presente demanda deverá ser realizado por meio de Pregão Eletrônico, nos termos dos art. 28, inciso I, da Lei 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo administrativo tem por objeto suprir **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA**, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Nada mais a constar, encaminho os autos do presente processo ao setor de compras para a realização de cotação de preços e após a contabilidade para se manifestar sobre a informar a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas, bem como se há adequação orçamentária nos termos do art. 16, II, LC nº 101/2000 – LRF.

Caxias/MA, em 27 de junho de 2025.


JOSÉ RAIMUNDO CONCEIÇÃO ARAÚJO
Agente de Contratação



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**

Folhas: 13

Ass.:

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

À EMPRESA: POSTO MACIEL LTDA, CNPJ Nº 03.855.719/0003-64,
ENDEREÇO: RUA PROFESSORA DA LACI ASSUNÇÃO.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha abaixo (preço mensal e global), conforme termo de referência anexo, e encaminhar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, para o Setor de Compras desta câmara, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) ou por e-mail: secretaria@cmcaxias.ma.gov.br.

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção da "PLANILHA DE PREÇOS DE MERCADO".

A empresa deverá fornecer os preços praticados atualmente para os itens constantes na tabela abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para especializada para aquisição de combustível, para atender as demandas da câmara municipal de Codó/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V.TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	18.000		
02	Diesel S-10	Litro	12.000		

O prazo de validade da pesquisa não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Caxias - MA, 30 de Junho de 2025.

Helder Silva Cavalcante Lopes
Diretor Administrativo da Câmara



Folhas: 14

Ass:

POSTO MACIEL LTDA ME

CNPJ: 03.855.719/0003-64

INSC. ESTADUAL: 12.532.371-9

RUA PROFESSORA DA LACI ASSUNÇÃO, 851 - CENTRO - CAXIAS/MA / FONE (WHATSAPP): 99 99156-7652

postomacielme@hotmail.com /

instagram: @postosmaciel

PARA:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

DATA: 30/06/2025

PROPOSTA/ORÇAMENTO

03.855.719/0003-64
Posto Maciel Ltda - ME
RUA PROFESSORA DA LACI ASSUNÇÃO, 851
CENTRO - CAXIAS/MA
CEP: 55010-000
Fone (99) 99156-7652
Whatsapp: 99 99156-7652

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina comum Valor unitário: 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos) Valor total: 113.220,00 (cento e treze mil, duzentos e vinte reais)	LITROS	18.000	6,29	113.220,00
02	Diesel s-10 Valor unitário: 6,20 (seis reais e vinte centavos) Valor total: 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)	LITROS	12.000	6,20	74.400,00
				T.GERAL	187.620,00

TOTAL GERAL PROPOSTO: R\$ 187.620,00

(CENTO E OITENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS).

Validade da Proposta: 60 dias

Caxias-MA, 30 de junho de 2025

POSTO MACIEL LTDA - ME

Felipe Gentil Batista Maciel e Silva

CPF Nº 034.667.133-74

RG: 19762282002-1 SESP/MA

Sócio Administrador

Felipe Gentil Batista Maciel e Silva

03.855.719/0003-64

Posto Maciel Ltda - ME

RUA PROFESSORA DA LACI ASSUNÇÃO, 851

CENTRO - CAXIAS/MA

CEP: 55010-000

Fone (99) 99156-7652

Whatsapp: 99 99156-7652



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**

Folhas: 15

Ass.:

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

À EMPRESA: POSTO FRAZÃO EIRELE, CNPJ Nº 06.051.923/0001-59
ENDEREÇO: BR 316, KM543, CAXIAS/MA.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha abaixo (preço mensal e global), conforme termo de referência anexo, e encaminhar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, para o Setor de Compras desta câmara, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) ou por e-mail: secretaria@cmcaxias.ma.gov.br.

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção da "PLANILHA DE PREÇOS DE MERCADO".

A empresa deverá fornecer os preços praticados atualmente para os itens constantes na tabela abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para especializada para aquisição de combustível, para atender as demandas da câmara municipal de Codó/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V.TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	18.000		
02	Diesel S-10	Litro	12.000		

O prazo de validade da pesquisa não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Caxias - MA, 30 de Junho de 2025.

Helder Silva Cavalcante Lopes
Diretor Administrativo da Câmara

COTAÇÃO DE PREÇOS

À CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

A empresa Posto Frazão Eireli, CNPJ nº 06.051.923/0001-59, com sede na Br 316 - Km. 543, Caxias - MA, CEP 65.600-010, fone (99) 98118-2013 vem através desta submeter à apreciação de Vossa Senhoria, cotação de preço para o fornecimento do objeto abaixo mencionado.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Caxias - MA.

Item	Quantidade	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	18.000	Lts	Gasolina Comum	6,29	113.220,00
02	12.000	Lts	Óleo Diesel S-10	6,29	75.480,00

Valor total da cotação: R\$ (188.700,00)

validade da Cotação: 60 (sessenta) dias.

Caxias - MA, 01 de Julho de 2025

LEONARDO SOARES DA SILVA
Posto Frazão Eireli
Sócio Proprietário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**

Folhas: 17

Ass:

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

À EMPRESA: POSTO ROSA NETO LTDA, CNPJ Nº 06.175.035/0001-48
ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT, 714, CENTRO, CAXIAS/MA.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha abaixo (preço mensal e global), conforme termo de referência anexo, e encaminhar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, para o Setor de Compras desta câmara, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) ou por e-mail: secretaria@cmcaxias.ma.gov.br.

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção da "PLANILHA DE PREÇOS DE MERCADO".

A empresa deverá fornecer os preços praticados atualmente para os itens constantes na tabela abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para especializada para aquisição de combustível, para atender as demandas da câmara municipal de Codó/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	18.000		
02	Diesel S-10	Litro	12.000		

O prazo de validade da pesquisa não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Caxias - MA, 30 de Junho de 2025.

Helder Silva Cavalcante Lopes
Diretor Administrativo da Câmara

TIMBRE

POSTO Rosa Neto LTDA

COTAÇÃO DE PREÇOS

A CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA

A empresa Posto Rosa Neto LTDA, CNPJ nº 06.175.035/0001-48, com sede na Av. SANTOS DUMONT, 714- CENTRO, Caxias - MA, CEP 65.602-320, fone (99) 98805-0072 vem através desta submete à apreciação de Vossa Senhoria, cotação de preço para o fornecimento do objeto abaixo mencionado.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Caxias - MA.

Item	Quantidade	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	18.000	Lts	Gasolina Comum	6,29	113.220,00
02	12.000	Lts	Óleo Diesel S-10	6,29	75.480,00

Valor total da cotação: R\$ (188.700,00)

Validade da Cotação: 60 (sessenta) dias.

Caxias - MA, 01 de julho de 2025

POSTO ROSA NETO
LTDA:06175035000148

[illegible]

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio Proprietário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	POSTO MACIEL	POSTO ROSA NETO	POSTO FRAZÃO	V. UNIT. MÉDIO	V.TOTAL ESTIMADO
1	Gasolina Comum	Litro	18.000	R\$ 6,29	R\$ 6,29	R\$ 6,29	R\$ 6,29	R\$ 113.220,00
2	Diesel S-10	Litro	12.000	R\$ 6,26	R\$ 6,26	R\$ 6,26	R\$ 6,26	R\$ 75.120,00
Valor Total Estimado								R\$ 188.340,00

Caxias, 03 de julho de 2025.

Folhas: 19
Ass.:



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

DESPACHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

AO SETOR DE CONTABILIDADE
NESTA

Solicitamos existência de Adequação e Dotação orçamentaria para Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Combustível Para Atender As Demandas Da Câmara Municipal De Caxias/Ma.

Caxias-MA, 04 de Julho de 2025.

JOSÉ RAIMUNDO CONCEIÇÃO ARAÚJO
Agente de Contratação



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**

Folhas: 21
Ass.: [assinatura]

DESPACHO

Processo Administrativo nº 016/2025.

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Combustível Para Atender As Demandas Da Câmara Municipal De Caxias/Ma.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa doreferido processo citado acima, conforme rubrica a seguir:

PODER - 01 – PODER LEGISLATIVO

ORGÃO – 01 – CAMARA

UNIDADE – 00 – CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

MAN. E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS –
01.301.0001.2001.0000

MATERIAL DE CONSUMO – 3.3.90.30.00

CAXIAS (MA), 04 de julho de 2025.

João Ferreira Góes

JOÃO FERREIRA GÓES

CRC MA-010405/O-3

CPF Nº 242.316.493-91



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 22
Ass.: 0

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Agente de Contratação

Senhor Agente,

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei Federal 14.133/21 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias - MA, 07 de Julho de 2025.


Ricardo Rodrigues de Matos
Presidente da Câmara Municipal Caxias-MA
Nº 605
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**

Folhas: 23
Ass.: [assinatura]

**DESPACHO
PROCESSO Nº 016/2025**

Ilmo. Sr. Assessor Jurídico.

Pelo presente, em obediência ao que dispõe a Lei 14.133/21, encaminho o presente autos, que versa sobre a Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Combustível Para Atender As Demandas Da Câmara Municipal De Caxias/Ma, para fins de análise da contratação, da minuta de edital e do contrato elaborada por este setor.

Caxias/MA, 07 de Julho de 2025.


JOSÉ RAIMUNDO CONCEIÇÃO ARAÚJO
Agente de Contratação



Folhas: 34
Ass.:

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

MINUTA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00x/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxx/XXXX	
REGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014, E PELA LEI COMPLEMENTAR 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, REGULAMENTADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 046, DE 11 DE MAIO DE 2017; E SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE, E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.	
INTERESSADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO	FORMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA: POR DEMANDA
MODE DE DISPUTA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
VALOR ESTIMADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
OBJETO: XX.	
O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br (PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS).	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início: XX/XX/2025. Término: XX/XX/2025, às XX:59hs (Horário de Brasília)	
SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/2025, às XX:XXh (Horário de Brasília) Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto "Horário Local".	
14. DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL	
DIA: Segunda a Sexta-feira HORÁRIO: das 08:00hs às 13.30hs (horário local).	
LOCAL: Câmara Municipal de Caxias, localizada na Praça do Panteon, nº 07, Centro, CEP: 65602-000, nesta Cidade. E-mail: secretaria@cmcaxias.ma.gov.br	
O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio: ou www.portaldecompraspublicas.com.br https://cmcaxias.ma.gov.br e Portal Nacional de Contracões Públicas-PNCP	



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 25
Ass.:

MINUTA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00X/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00X/2025
Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**
Data: **XX.XX.2025**
Horário: **xxhxxmin (Horário de Brasília)**

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Caxias, por intermédio do Presidente que este subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A Sessão Pública do Pregão será realizada em **XX/XX/2025**, às **XXhXXmin**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br (**PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS**).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **XX**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Da Justificativa Do Orçamento Sigiloso

A adoção do orçamento sigiloso para a contratação, fundamenta-se no § 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que permite a não divulgação prévia do orçamento estimado para preservar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Manter o orçamento sob sigilo evita que os fornecedores utilizem essa informação como referência fixa para suas propostas, garantindo maior liberdade na formação dos preços e promovendo uma disputa mais equitativa. Além disso, essa prática protege o interesse público ao impedir possíveis alinhamentos entre os participantes, assegurando economicidade e vantajosidade para a Administração.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 26
Ass.: de

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral na PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Sistema Eletrônico Utilizado: PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS, no site www.portaldecompraspublicas.com.br;

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 27

Ass.:

3.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá apresentar às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação declaração assinada pelo representante legal de Garantia Contratual, a qual declara em cumprimento ao exigido no edital, que concorda em entregar a garantia contratual, conforme prevê o Artigo. nº. 96 da Lei nº 14.133/2021;

3.5.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 28
Ass.:

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor dos itens;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações de todos os itens que compõem os itens, similares à especificação do Termo de Referência – Anexo I;

5.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 29
Ass.: [assinatura]

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ XXXX,00 (XXXXXXXX).

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 30
Ass.: df

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação aos lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 31

Ass.:

6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

6.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.29.2. Empresas brasileiras;

6.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pomenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 32

Ass.: [assinatura]

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 3 (três) dias úteis contados da solicitação

7.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

7.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 33
Ass.:

7.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Nos lotes não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no sistema eletrônico utilizado: plataforma central de compras, e ainda nos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerendo.php).



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 34
Ass.:

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema Eletrônico Utilizado: CENTRAL DE COMPRAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

8.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema Eletrônico Utilizado: CENTRAL DE COMPRAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 35
Ass.: [assinatura]

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br

8.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.10.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 36
Ass.:

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.10.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.11.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.11.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.11.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.11.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

8.11.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.11.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.11.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.11.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 37
Ass.:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.11.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.11.6. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou ou está executando contrato, com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, ou em caso negativo declarar no próprio documento.

a.1) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado constando CNPJ e endereço completo, devendo conter a descrição dos produtos fornecidos e ser assinada por sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função. Além do que o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, caso solicitado pela Pregoeira, dentre outros documentos, cópia do(s) contratos(s), e/ou empenho(s), e/ou nota(s) fiscal(is) de venda a ele(s) pertinente(s), além de fornecer o(s) endereço(s) atual(ais) do(s) contratante(s) e o(s) local(is) em que foram fornecidos os produtos.

a.2) Certificado e/ou ficha Cadastral de Posto Revendedor do objeto desta licitação emitido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

a.3) Certificado e/ou Alvara expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar.

a.4) Não será aceito atestado de capacidade técnica genérico. Considerar-se-á genérico, o atestado que não possuir relação dos produtos fornecidos à pessoa jurídica atestante.

a.5) O Pregoeiro, poderá realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo ainda, requisitar quaisquer documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 38

Ass:

8.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.18. Nos lotes não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.1.3. O valor proposto para cada item que compõe o Lote, não poderá ser superior aos valores unitários estimados pela Administração, conforme Anexo I.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 39
Ass.: [assinatura]

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. Intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. Intenção de recorrer deverá ser manifestada dentro do prazo estipulado na notificação por meio do sistema em campo próprio da tela do fornecedor.

10.3.3. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 40
Ass.: 0

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: CENTRAL DE COMPRAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER - 01 - PODER LEGISLATIVO

ORGÃO - 01 - CAMARA

UNIDADE - 00 - CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

MAN. E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS -

01.301.0001.2001.0000

MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 41
Ass.:

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 19.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 19.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.5. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.5.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 42
Ass.:

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [https:// www.portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br).

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [https:// www.portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 93
Ass.:

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço PORTAL DA TRANSPARENCIA: <https://transparencia.cmcaxias.ma.gov.br>, nos dias úteis, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

21.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

b) ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Caxias/MA, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 44

Ass:

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender as demandas da Câmara Municipal de Caxias/MA.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRAÇÃO

2.1. Justifica-se a Contratação por ser de suma importância para a administração pública, para realização de diversas atividades essenciais que necessitam de Combustíveis e Derivados de Petróleo, cuja aquisição está sendo solicitada.

A aquisição pretendida irá atender as atividades essenciais, que necessitam de atendimento por parte do Poder Legislativo Municipal, e o não atendimento poderá ocasionar prejuízos irreparáveis à população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de é de suma importância, pois é ele que garante a realização de inúmeras atividades que necessitam de deslocamentos para atender a necessidades dos setores da Câmara Municipal, tanto na zona rural quanto nos deslocamentos necessários dentro da cidade e localidades.

A contratação está baseada no Pregão Eletrônico na modalidade Registro de Preços, portanto com validade de 12 meses a partir da assinatura da Ata.

As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas em tópico específico no Termo de Referência.

Todos os combustíveis requisitados devem estar devidamente incluídos dentro dos requisitos mínimos de qualidade.

O posto de combustível deverá estar situado num raio máximo de 5 km da sede do Câmara de Caxias/MA, a título de melhor logística e estratégia do abastecimento.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADA DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Gasolina Comum	Litro	18.000
2	Diesel S10	Litro	12.000

5. ESTIMATIVA DE PREÇO

5.1. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se que a Câmara Municipal, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

6. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será escolhido de acordo com o critério de modalidade de licitação a ser escolhido e o modo de classificação e habilitação, respeitando as regras do presente termo de referência e que atenda os requisitos do ETP;

6.2 Será utilizado a modalidade de licitação Pregão Eletrônico, nos termos do fundamento da Lei 14.133/21, pelo critério de menor preço por item.

7. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 45
Ass.:

7.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado;

7.2. O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos equipamentos registrados;

7.3. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.4. Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;

7.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na Legislação, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Contrato terá a vigência de 12(doze) meses, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

09. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA.

09.1. Os fornecimentos deverão ser entregues conforme as necessidades da Câmara Municipal mediante emissão da ordem de fornecimento;

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado referente ao fornecimento, após a comprovação de que a empresa CONTRATADA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO Nº 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ-CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

10.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contrato do caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme item 10.1.

10.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

10.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento dos Serviços, a Contratada se obriga a:

a) Prestar os Serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

c) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

d) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

e) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 46
Ass.:

- f) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os equipamentos;
- g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- h) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. A Câmara Municipal, obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 47
Ass.:

iv) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 180 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas

e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As obrigações assumidas com esta aquisição serão pagas com o recurso do Proprios.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 48
Ass.:

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA DE CAXIAS/MA, POR INTERMÉDIO
DO (A) E
.....

A Câmara Municipal de CAXIAS/MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, S/N - XXXXXXXXXXXXXXX, CAXIAS- MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, Sr., portador do CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n./....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- a. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
- b. Objeto da contratação:
- c. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- i.O TERMO DE REFERÊNCIA;
 - ii.O Edital da Licitação;
 - iii.A Proposta do contratado;
 - iv.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- a. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- i.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- b. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 49
Ass.: 4

c. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

a. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

i. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- a. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- b. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

a. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- a. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- b. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- e. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 50
Ass: OC

- f. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- g. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- a. São obrigações do Contratante:
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA;
- d. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no TERMO DE REFERÊNCIA.
- g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da CÂMARA DE CAXIAS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- l. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 51
Ass.: 6

- c. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fomecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da CÂMARA DE CAXIAS; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 52
Ass.:

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIII)

- a. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos fornecimentos públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
- Moratória de% (.... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de% a% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de% a% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de% a% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de% a% do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de% a% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- c. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 53
Ass:

- i. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- ii. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 54
Ass.: [assinatura]

que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

a. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

b. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

iii. Indenizações e multas.

c. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da CÂMARA DE CAXIAS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XX

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

a. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 55
Ass.: 02

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

a. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

a. Fica eleito o Foro da comarca de CAXIAS- MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CAXIAS- MA, de de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

REF. PROC. Proc. nº 016/2025-CMC

Requerente: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Parecer Jurídico: Nº ____/2025

Assunto: ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS, RESSALVAS
OU RECOMENDAÇÕES

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. COMPRAS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133, DE 2021, DECRETO MUNICIPAL DE Nº 182/2024. ANÁLISE REGULARIDADE JURÍDICA E MINUTAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, que tem por objeto a Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Combustível Para Atender As Demandas Da Câmara Municipal De Caxias/Ma.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Documento de Formalização de Demanda;
- II) Estudo Técnico Preliminar;
- III) Termo de Referência/Projeto Básico;
- IV) Autorização do Presidente para a deflagração do procedimento administrativo;
- V) Autuação pelo Agente de Contratação;
- VI) Cotações e Mapa de Apuração;
- VII) Informação contábil acerca da disponibilidade orçamentária pelo setor contábil;
- VIII) Declaração de Adequação Orçamentária pelo Ordenador de Despesa;
- IX) Minuta de Edital, Contrato e anexos;

As condições da presente análise envolvem meramente juízo de análise sob a ótica jurídica sobre a legalidade e constitucionalidade da chamada pública, não podendo nos ater a análise de mérito da conveniência e/ou oportunidade da Administração pública.

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

É a síntese do necessário. **DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1 DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2.2 DAS NORMAS DE GOVERNANÇA

Para as atividades de custeio, deve a Administração Pública comprovar que foi obtida autorização para a celebração da contratação.

Tal providência encontra-se atendida nos autos, conforme despacho autorizador do Prefeito Municipal para a deflagração do procedimento administrativo.

Ademais, para a realização ao final do processo, para a realização do contrato a Autoridade Ordenadora deve-se certificar-se da obediência às regras internas de competência para autorização da presente contratação.

Destarte que está atestado nos autos que a presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual conforme disposto no ETP e Termo de Referência acostado aos autos.

Por fim observa-se que no Documento de Formalização de Demanda foi demonstrada a essencialidade e o interesse público da contratação.

Por fim, observa-se que no Documento de Formalização de Demanda foi demonstrada a essencialidade e o interesse público da contratação.

2.3 DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Vê-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada, pois o bem a ser adquirido foi qualificado como comum pelo agente de contratação no momento da autuação e da escolha da modalidade.

Destaque-se que, à luz do art. 6º, XLI, Lei nº 14.133, de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto, o que está claramente evidenciado no termo de referência.

2.4 PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 58

Ass.:

a) Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados ao autos.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

b) Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) estabelecem que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos na Lei 14.133, deverão conter:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- estimativa das quantidades a serem contratadas;
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- justificativas para o parcelamento ou não da solução;
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

No caso, verifica-se que a Câmara Municipal juntou o estudo técnico preliminar com as devidas previsões supracitadas.

c) Termo de Referência



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Inicialmente, cumpre lembrar que é recomendável a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o termo de referência deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em geral, as exigências contidas nos normativos acima citados.

Considerando que a presente licitação tem como critério de julgamento o menor preço, o preço estimado ou o máximo aceitável para a aplicação do desconto devem constar obrigatoriamente do instrumento convocatório, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

d) Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

A necessidade da contratação foi devidamente justificada, tendo sido estimados os quantitativos de serviço a partir de método devidamente amparado por documentos juntados aos autos.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 60
Ass.:

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, a teor do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis (art. 9º, I, §2º, da IN SEGES Nº 58/2022).

e) Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de compras, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados (art. 40, V, “b”, § 2º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração do mercado.

Ademais, o parcelamento não será adotado quando (art. 40, V, “b”, § 3º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, percebe-se que o presente certame previu a adjudicação do objeto por itens, razão pela qual não há observação adicional a fazer.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Relembre-se ainda que a inserção, em um mesmo lote, de itens usualmente produzidos por empresas de ramos distintos, restringe o caráter competitivo da licitação (cf. Informativo de Licitações e Contratos nº 148/2013 - TCU).

f) Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º, II e XII, da IN SEGES nº 58/2022), deverão ser tomados os cuidados gerais a seguir, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010):

- a) definir os critérios e práticas objetivamente no instrumento convocatório como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) justificar a exigência nos autos;
- c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo do certame;
- d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Assim, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade.

g) Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "I", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com a IN SEGES/ME nº 65/2021.

Em especial, deverão ser cumpridas as orientações abaixo:

- a pesquisa de preços deve contemplar bens cujas especificações guardam identidade com as daqueles efetivamente desejados, evitando a comparação entre bens que não sejam equivalentes;
- a pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo: identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; caracterização das fontes consultadas; série de preços coletados; método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, incoerentes ou excessivamente elevados, se aplicável; memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta (art. 3º);
- na pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros, empregados de forma combinada ou não (art. 5º);
- quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, deverá ser observado o prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado e obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: descrição do objeto, valor unitário e total; número do Cadastro



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ] do proponente; endereço físico e eletrônico e telefone de contato; data de emissão e nome completo e identificação do responsável, bem como registro nos autos da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação (art. 5º, § 2º);

- as preços pesquisados devem ser examinados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, por meio de manifestação técnica fundamentada, cumprindo à Administração o discernimento sobre os efetivamente aptos a comporem a plêniha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais (art. 6º, §§ 3º e 4º);

- entre as fontes da pesquisa de preços, devem ser priorizadas a "composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paimel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente" e as "contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente", em detrimento do "pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo" (desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso), de "pesquisa direta" com fornecedores (desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital) e de "pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas (desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital), cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, complementar, conforme art. 5º, § 1º;

- na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (art. 4º);

- somente em casos excepcionais, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente (art. 6º, § 5º);

- justificar a metodologia empregada para a estimativa dos custos da contratação (art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º); e

- o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço (art. 6º, §2).

Verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação nos autos, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços, havendo a Administração emitido manifestação técnica conclusiva, contendo a análise crítica dos preços obtidos.

h) Designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio

Por fim, tal exigência foi atendida, pois houve a juntada, de documento que comprova a designação do pregoeiro e da equipe de apoio (art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022).

2.6 DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS

O Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 63

Ass.:

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação A Orientação Normativa AGU nº 10/2009, por sua vez, pacifica a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto nº 8.538/2015 que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Por fim, os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos arts. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 64
Ass.:

No caso, a estimativa do valor da contratação não ultrapassa R\$ 80.000,00. Cabe à Administração, portanto, destinar o certame (OU itens/grupos/lotas do certame) à participação exclusiva das ME, EPP e cooperativas equivalentes, ou apresentar a devida justificativa, nos termos do art. 10 do Decreto 8.538/2015.

2.7 DAS MINUTAS PADRONIZADAS – EDITAL E CONTRATO

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela AGU, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta disponibilizado pela Advocacia-Geral da União.

No tocante à formalização da relação jurídica a ser firmada entre a Administração e o particular, tem-se que o art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição por instrumentos equivalentes, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Vale frisar, no entanto, que o mesmo dispositivo, em seu § 1º, determina que o instrumento substitutivo, quando adotado, deverá conter as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que couber, de forma que consigne as condições essenciais que regerão a execução do ajuste, como, por exemplo, a descrição precisa do objeto, as obrigações e responsabilidades das partes, a vinculação ao edital e à proposta ofertada, os prazos de execução, forma e prazo de pagamento, sanções, etc.

Em hipóteses tais, deverão ser observadas, também, as disposições inseridas no Termo de Referência e Edital, a fim de que haja compatibilidade entre os documentos que disciplinam a contratação.

2.8 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta nos autos do processo a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

No presente caso, trata-se de licitação destinada ao registro de preços pela Administração, incidindo, pois, o art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023, de forma que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Recomenda-se, pois, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da Lei Complementar n.º 101/2000).

2.9 DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Conforme art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da Câmara Municipal e Jornal de Grande Circulação, bem como em jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (art. 55, I, "a", Lei nº 14.133/2021).

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, de acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na internet:

- cópia integral do edital com seus anexos;
- resultado da licitação;
- contratos firmados e notas de empenho emitidas.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer.
À consideração superior.

Caxias, 16 de julho de 2025.

Isabelle Karine Bezerra da Silva Brito
Assessora Jurídica
OAB/MA 24142



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**

Folhas: 66
Ass.: 6

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025	
REGIDÓ PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014, E PELA LEI COMPLEMENTAR 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, REGULAMENTADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 046, DE 11 DE MAIO DE 2017; E SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE, E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.	
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS	
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO	FORMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA: POR DEMANDA
MODE DE DISPUTA: ABERTO	
VALOR ESTIMADO: SIGILOSO	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA.	
O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br (PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS).	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início: 21/07/2025. Término: 04/04/2025, às 09:00hs (Horário de Brasília)	
SESSÃO PÚBLICA: 04/08/2025, às 09:01h (Horário de Brasília) Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto "Horário Local".	
14. DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL DIA: Segunda a Sexta-feira HORÁRIO: das 08:00hs às 13.30hs (horário local).	
LOCAL: Câmara Municipal de Caxias, localizada na Praça do Panteon, nº 07, Centro, CEP: 65602.000, nesta Cidade. E-mail: secretaria@cmcaxias.ma.gov.br	
O edital poderá ser retirado gratuitamente no site: ou www.portaldecompraspublicas.com.br https://cmcaxias.ma.gov.br e Portal Nacional de Contracões Públicas-PNCP	



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 66
Ass.: [assinatura]

MINUTA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**
Data: **04.08.2025**
Horário: **09:01min (Horário de Brasília)**

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Caxias, por intermédio do Presidente que este subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A Sessão Pública do Pregão será realizada em **04/08/2025**, às **09h01min**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br (**PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS**).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Combustível Para Atender As Demandas Da Câmara Municipal De Caxias/Ma, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Da Justificativa Do Orçamento Sigiloso

A adoção do orçamento sigiloso para a contratação, fundamenta-se no § 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que permite a não divulgação prévia do orçamento estimado para preservar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Manter o orçamento sob sigilo evita que os fornecedores utilizem essa informação como referência fixa para suas propostas, garantindo maior liberdade na formação dos preços e promovendo uma disputa mais equitativa. Além disso, essa prática protege o interesse público ao impedir possíveis alinhamentos entre os participantes, assegurando economicidade e vantajosidade para a Administração.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral na PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Sistema Eletrônico Utilizado: PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 68
Ass:

3.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá apresentar às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação declaração assinada pelo representante legal de Garantia Contratual, a qual declara em cumprimento ao exigido no edital, que concorda em entregar a garantia contratual, conforme prevê o Artigo. nº. 96 da Lei nº 14.133/2021;

3.5.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 69
Ass.:

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor dos itens;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações de todos os itens que compõem os itens, similares à especificação do Termo de Referência – Anexo I;

5.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (Hum Centavo).

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 74
Ass.: fr

- 6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21. Em relação aos lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 72
Ass.:

6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

6.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.29.2. Empresas brasileiras;

6.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 73
Ass.:

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 3 (três) dias úteis contados da solicitação.

7.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

7.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 74
Ass.:

7.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Nos lotes não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no sistema eletrônico utilizado: plataforma central de compras, e ainda nos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_edom/consultar_requerido.php).



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ordsi/?p=1650:3.0>

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema Eletrônico Utilizado: CENTRAL DE COMPRAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

8.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema Eletrônico Utilizado: CENTRAL DE COMPRAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 76
Ass.:

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

8.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.10.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.10.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.11.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.11.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.11.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.11.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

8.11.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.11.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.11.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.11.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 78
Ass.:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.11.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.11.6. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou ou está executando contrato, com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, ou em caso negativo declarar no próprio documento.

a.1) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado constando CNPJ e endereço completo, devendo conter a descrição dos produtos fornecidos e ser assinada por sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função. Além do que o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, caso solicitado pela Pregoeira, dentre outros documentos, cópia do(s) contratos(s), e/ou empenho(s), e/ou nota(s) fiscal(is) de venda a ele(s) pertinente(s), além de fornecer o(s) endereço(s) atual(ais) do(s) contratante(s) e o(s) local(is) em que foram fornecidos os produtos.

a.2) Certificado e/ou ficha Cadastral de Posto Revendedor do objeto desta licitação emitido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

a.3) Certificado e/ou Alvara expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar.

a.4) Não será aceito atestado de capacidade técnica genérico. Considerar-se-á genérico, o atestado que não possuir relação dos produtos fornecidos à pessoa jurídica atestante.

a.5) O Pregoeiro, poderá realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo ainda, requisitar quaisquer documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.18. Nos lotes não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.1.3. O valor proposto para cada item que compõe o Lote, não poderá ser superior aos valores unitários estimados pela Administração, conforme Anexo I.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. Intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. Intenção de recorrer deverá ser manifestada dentro do prazo estipulado na notificação por meio do sistema em campo próprio da tela do fornecedor.

10.3.3. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 81

Ass.:

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: CENTRAL DE COMPRAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER - 01 - PODER LEGISLATIVO

ORGÃO - 01 - CAMARA

UNIDADE - 00 - CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

MAN. E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS -

01.301.0001.2001.0000

MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

- 19.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 19.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 19.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.5. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.5.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

20.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [https:// www.portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br).

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [https:// www.portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço PORTAL DA TRANSPARENCIA: <https://transparencia.cm.caxias.ma.gov.br>, nos dias úteis, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

21.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

b) ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Caxias/MA, 17 de Julho de 2025.


Ricardo Rodrigues de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Caxias/MA



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender as demandas da Câmara Municipal de Caxias/MA.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRAÇÃO

2.1. Justifica-se a Contratação por ser de suma importância para a administração pública, para realização de diversas atividades essenciais que necessitam de Combustíveis e Derivados de Petróleo, cuja aquisição está sendo solicitada.

A aquisição pretendida irá atender as atividades essenciais, que necessitam de atendimento por parte do Poder Legislativo Municipal, e o não atendimento poderá ocasionar prejuízos irreparáveis à população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição é de suma importância, pois é ele que garante a realização de inúmeras atividades que necessitam de deslocamentos para atender a necessidades dos setores da Câmara Municipal, tanto na zona rural quanto nos deslocamentos necessários dentro da cidade e localidades.

A contratação está baseada no Pregão Eletrônico na modalidade Registro de Preços, portanto com validade de 12 meses a partir da assinatura da Ata.

As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas em tópico específico no Termo de Referência.

Todos os combustíveis requisitados devem estar devidamente incluídos dentro dos requisitos mínimos de qualidade.

O posto de combustível deverá estar situado num raio máximo de 5 km da sede do município de Caxias/MA, a título de melhor logística e estratégia do abastecimento.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADA DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Gasolina Comum	Litro	18.000
2	Diesel S10	Litro	12.000

5. ESTIMATIVA DE PREÇO

5.1. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se que a Câmara Municipal, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

6. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será escolhido de acordo com o critério de modalidade de licitação a ser escolhido e o modo de classificação e habilitação, respeitando as regras do presente termo de referência e que atenda os requisitos do ETP;

6.2. Será utilizado a modalidade de licitação Pregão Eletrônico, nos termos do fundamento da Lei 14.133/21, pelo critério de menor preço por item.

7. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado;

7.2. O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

de fato que eleve o custo dos equipamentos registrados;

7.3. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.4. Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;

7.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na Legislação, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Contrato terá a vigência de 12(doze) meses, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

09. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA.

09.1. Os fornecimentos deverão ser entregues conforme as necessidades da Câmara Municipal mediante emissão da ordem de fornecimento;

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado referente ao fornecimento, após a comprovação de que a empresa CONTRATADA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO Nº 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ-CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDARIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

10.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contrata do caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme item 10.1.

10.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

10.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento dos Serviços, a Contratada se obriga a:

a) Prestar os Serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

c) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

d) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

e) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

f) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os equipamentos;

g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

h) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Contrato, como única e exclusiva empregadora;

- i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. A Câmara Municipal, obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

- iv) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 180 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas

e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As obrigações assumidas com esta aquisição serão pagas com o recurso do Proprios.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 89
Ass.: [assinatura]

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA DE CAXIAS/MA,
..... E A EMPRESA
.....

A Câmara Municipal de CAXIAS/MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, S/N - XXXXXXXXXXXXXXXX, CAXIAS- MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, Sr., portador do CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- a. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
- b. Objeto da contratação:
- c. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - i.O TERMO DE REFERÊNCIA;
 - ii.O Edital da Licitação;
 - iii.A Proposta do contratado;
 - iv.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- a. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - i.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- b. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 90
Ass.:

c. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

a. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

i. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, VI)

- a. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- b. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

a. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, VI)

- a. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- b. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- e. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 91
Ass.: 14

- f. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- g. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- a. São obrigações do Contratante:
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA;
- d. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no TERMO DE REFERÊNCIA.
- g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da CÂMARA DE CAXIAS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- l. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVIII)

- a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

- c. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da CÂMARA DE CAXIAS; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- p. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 93
Ass.: ✓

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- a. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos fornecimentos públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
- Moratória de% (.... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de% a% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de% a% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de% a% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de% a% do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de% a% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- c. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

- i. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- ii. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 95
Ass.: 4

que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

a. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

b. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

iii. Indenizações e multas.

c. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da CÂMARA DE CAXIAS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XX

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

a. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 96
Ass.: AV

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

a. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

a. Fica eleito o Foro da comarca de CAXIAS- MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CAXIAS- MA, de de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

SUMÁRIO

Descrição	Página
AVISO DE LICITAÇÃO	97
AVISO DE LICITAÇÃO	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025	

A Câmara Municipal de Caxias/MA, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para para Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Combustível Para Atender As Demandas Da Câmara Municipal De Caxias/Ma, no dia 25 de julho de 2025 às 09:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Câmara Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Dias Carneiro, nº 07, Centro, Caxias - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na pagina web do Portal de Compras Publicas - endereço www.portaldecompraspublicas.com.br e no site <https://transparencia.cmcaxias.ma.gov.br/Esclarecimentos> adicionais no endereço eletrônico secretaria@cmcaxias.ma.gov.br.

Caxias - MA, 14 de julho de 2025.

JOSÉ RAIMUNDO CONCEIÇÃO ARAÚJO

Agente de Contratação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmcaxias.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e8909703315146d7b0bca7bfc8275a90cad34035

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



SUMÁRIO

Descrição	Página
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025.....	I

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Folhas: 98
Ass.: 

Câmara Municipal de Caxias/MA, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para para Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Combustível Para Atender As Demandas Da Câmara Municipal De Caxias/Ma, marcada para o dia 25 de julho de 2025 às 09:01 horas (horário de Brasília), fica adiada para o dia 01 de agosto de 2025, através do uso de recursos da tecnologia da informação, site www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Câmara Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Dias Carneiro, nº 07, Centro, Caxias - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas – endereço www.portaldecompraspublicas.com.br e no site <https://transparencia.cmcaxias.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais no endereço eletrônico secretaria@cmcaxias.ma.gov.br.

Caxias - MA, 17 de julho de 2025.

JOSÉ RAIMUNDO CONCEIÇÃO ARAÚJO

Agente de Contratação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.cmcaxias.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2aae08240b0aa3fb664c877a3c16b62c7b2c7d03
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Folhas: 99
Ass.: 8

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA DIAS CARNEIRO, N.º 07, CENTRO
CAXIAS - MA, CEP: 65602-00
Email: camaracaxias_ma@yahoo.com.br
Telefone: (99)35213-308

RICARDO RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.cmcaxias.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2aee08240b0ae3fb664c877a3c16b62c7b2c7d03
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



TURISMO NO NORDESTE

Maranhão é o 2º destino mais procurado

Maranhão registra segundo maior desempenho no Cadastro Nacional dos Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur) do Nordeste, quando o turismo cresce em julho

O mês de julho é um dos mais procurados para quem quer viajar. De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto Locomotiva, 53% dos brasileiros querem tirar férias no mês, e 51 milhões de pessoas devem viajar no período.

Nesse sentido, o Maranhão registrou o segundo maior crescimento de prestadores no Cadastro Nacional dos Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur) no Nordeste, com um aumento de 19,98%, conforme dados do Ministério do Turismo.

Quem pretende viajar precisa planejar cada etapa da viagem, especialmente os custos. Um bom planejamento financeiro é essencial para garantir férias tranquilas, seguras e para lidar com imprevistos.

De acordo com Eri Bandeira, Gerente de Negócios da Central Sirelli Nordeste, quem pretende viajar na próxima temporada de alta – durante os meses de novembro a janeiro – já precisa começar a se planejar a partir

de agosto. “Esse tempo permite a pesquisa de promoções para comprar com antecedência e parcelar despesas maiores, como passagens e hospedagem, além de criar uma reserva financeira específica para a viagem e ajustar o orçamento mensal para incluir essa nova meta”, explica.

Além de planejar com antecedência, é possível construir o orçamento total da viagem, estimando os principais custos: passagens, hospedagem, alimentação, transporte local, passeios e compras. “Um orçamento realista deve considerar uma pesquisa de preços atualizada, o câmbio (em caso de viagens internacionais), o estilo de viagem (econômico, intermediário ou luxo) e custos fixos e variáveis”, diz.

Imprevistos devem ser incluídos no orçamento

Situações imprevistas, como mau estômago ou problemas de saúde, devem ser consideradas na hora de montar o orçamento. “É importante montar uma reserva de emergência,

que deve ser de 10% do valor total da viagem, para diferentes formas de pagamento e contratar serviços como o seguro viagem”, comenta Eri Bandeira.

Serviço fundamental especialmente em viagens internacionais, o seguro viagem cobre despesas médicas, extrato de bagagem, cancelamentos e outros imprevistos que podem gerar altos custos. “Em instituições como a Sirelli, por exemplo, clientes que possuem o seguro de vida ativo já contam com seguro viagem gratuito, então é sempre bom conversar com sua instituição financeira para procurar esse serviço”, diz Bandeira.

O Sirelli oferece, além do seguro viagem, serviços como linha de crédito para turismo, cartão pré-pago reconhecível e serviços de câmbio. “Cada viajante deve analisar qual serviço mais se adequa às suas necessidades. Quanto mais segurança financeira você tiver antes de viajar, mais seguras serão suas férias”, conclui o especialista.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CURSOS NATURAIS

Matrícula	Nome do Curso	Localização	Observações	Data de Matrícula
101	CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO	Maranhão	Curso de Graduação em Direito	2025/07
102	CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO	Maranhão	Curso de Graduação em Direito	2025/07
103	CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO	Maranhão	Curso de Graduação em Direito	2025/07
104	CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO	Maranhão	Curso de Graduação em Direito	2025/07
105	CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO	Maranhão	Curso de Graduação em Direito	2025/07
106	CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO	Maranhão	Curso de Graduação em Direito	2025/07
107	CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO	Maranhão	Curso de Graduação em Direito	2025/07
108	CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO	Maranhão	Curso de Graduação em Direito	2025/07
109	CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO	Maranhão	Curso de Graduação em Direito	2025/07
110	CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO	Maranhão	Curso de Graduação em Direito	2025/07
111	CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO	Maranhão	Curso de Graduação em Direito	2025/07
112	CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO	Maranhão	Curso de Graduação em Direito	2025/07
113	CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO	Maranhão	Curso de Graduação em Direito	2025/07
114	CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO	Maranhão	Curso de Graduação em Direito	2025/07
115	CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO	Maranhão	Curso de Graduação em Direito	2025/07
116	CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO	Maranhão	Curso de Graduação em Direito	2025/07
117	CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO	Maranhão	Curso de Graduação em Direito	2025/07
118	CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO	Maranhão	Curso de Graduação em Direito	2025/07
119	CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO	Maranhão	Curso de Graduação em Direito	2025/07
120	CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO	Maranhão	Curso de Graduação em Direito	2025/07

Relatório de Gestão de 2024 de 19 de novembro de 2024
Relatório de Gestão de 2024 de 19 de novembro de 2024

Relatório de Gestão de 2024 de 19 de novembro de 2024
Relatório de Gestão de 2024 de 19 de novembro de 2024

Relatório de Gestão de 2024 de 19 de novembro de 2024
Relatório de Gestão de 2024 de 19 de novembro de 2024

Relatório de Gestão de 2024 de 19 de novembro de 2024
Relatório de Gestão de 2024 de 19 de novembro de 2024

VÍDEOS

I Fórum de Energias Renováveis Maranhão 2025

São Luís vai se tornar a capital do debate sobre transição energética nos dias 22 e 23 de julho, com a realização do I Fórum de Energias Renováveis Maranhão 2025, no Multicenter Sebrae. Trata-se de um evento inédito e vai reunir na capital maranhense empresas integradoras, profissionais, investidores, gestores públicos e representantes de instituições reguladoras em dois dias de intensas trocas de conhecimento e oportunidades de negócios. Será também uma vitrine para o que há de mais inovador no mercado de energia solar, eólica, PCHs e tecnologias limpas.

As inscrições estão nos últimos lotes promocionais, com descontos, e ainda podem ser feitas através do site oficial: www.forumenergiamar.com.br. E dentro de uma programação diversificada, sobre as questões mais relevantes referente à transição energética, não poderia faltar um debate sobre a agenda ESG (sigla em inglês para questões de Meio Ambiente, Social e Governança).

Casos maranhenses de ESG nas empresas públicas e privadas em destaque. Esse tema será abordado no Painel 4 do Fórum, no dia 22 de julho às 19h30. Adriana Vieira, sócia da InterMídia Comunicação Integrada, especialista em Gestão da Reputação e em ESG pelo IRI/MEC, será a mediadora desse painel. Ela abordará o impacto da relação direta entre ESG, Reputação e Sustentabilidade.

Em seguida o Coordenador de ESG da Agência Maranhense Shipping Protection, Paulo Renato Lessas, vai apresentar um caso maranhense que demonstra na prática o que Adriana Vi-

eira fala na teoria: ESG é um ativo reputacional forte e diferenciado, que vai garantir a competitividade no ambiente global e local de negócios que visam ser sustentáveis.

Renato Lessas falará sobre a iniciativa de criação de uma área de reserva ambiental privada que a empresa Shipping Protection está implantando em Alcântara (MA). Denominada de RPPN / Reservas Particulares do Patrimônio Natural, esse tipo de área é uma unidade de conservação criada por iniciativa voluntária de proprietários legais de terras, com o objetivo de preservar a biodiversidade, combater crimes ambientais e promover a sustentabilidade em territórios de extrema vulnerabilidade social e ambiental, como no caso da área conhecida como terras de Timbótuva em Alcântara, onde está sendo implantada a RPPN Shipping Protection.

Diferentemente de outras categorias de conservação pública, as RPPNs são áreas privadas onde o proprietário se compromete legalmente com a conservação ambiental em caráter perpétuo, conforme regulamentado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). No Maranhão existem atualmente muito poucas áreas como essa – apenas 13 RPPNs já implantadas.

Já em processo de legalização em curso, a RPPN Shipping Protection, nas terras de Timbótuva em Alcântara (MA), visa ser uma unidade de conservação para proteger a biodiversidade da área – que inclui ecossistemas importantes, como manguezais, córregos, brejos, lagoas e nascentes que são classificados como Áreas de Preser-

ção Permanentes (APPs); além de uma extensa área de florestas com rica fauna e flora.

A proposta, segundo o Diretor de Shipping Protection e autor da iniciativa, o empresário maranhense Kleilton Cutrim Pinto, é ir além da preservação do meio ambiente, mas também oferecer oportunidade de desenvolvimento para pessoas em situação de vulnerabilidade social da região. Isso se dá com a integração da conservação ambiental às estratégias de responsabilidade socioambiental da companhia, reforçando o compromisso da empresa com o futuro sustentável, através de projetos de educação (criação de uma escola pública aliada à comunidade) para beneficiar as pessoas das comunidades do local, na sua maioria de descendência quilombola. Como unir preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida de pessoas em territórios vulneráveis através da educação é o que será apresentado nesse caso que, pode e deve, servir de modelo para outras empresas privadas. Também integra esse painel sobre ESG Antônio Dinto Favares (Fundação Antônio Dinto). Ele vai falar sobre os benefícios de um projeto de energia solar implantado no Hospital do Câncer Aldenora Belo em São Luís.

No cenário global, onde a pressão por compromissos climáticos e sociais se intensifica em resposta às graves crises nos âmbitos ambiental e social, esse debate é fundamental para estimular o maior engajamento dos setores público e privado, na criação de iniciativas viáveis e eficientes de desenvolvimento sustentável.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAL - MA

ANEXO DE ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO ANEXO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº 002/2024 da Câmara Municipal de Cajal-MA, publicado no Jornal O Imparcial, no dia 18 de julho de 2024, pag. 7. Onde se lê: marcando para o dia 31 de julho de 2025 as 09:01 horas (horário de Brasília), for editado para o dia 01 de agosto de 2025. Lances marcados para o dia 26 de julho de 2025 as 08:01 horas (horário de Brasília), são editados para o dia 04 de agosto de 2025 as 08:01 horas. Publique-se. Cajal, 18 de julho de 2025. JOSÉ RABINHO CONCEIÇÃO ARAÚJO - Agente de Contratação.

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM do Município de São Luís-MA a Licença de Instalação- LI nº 01/2024, conforme Processo 26101.000545/2025, de 21 de fevereiro de 2025, a requerer para instalação de Refinaria e Ampliação do GEPI Distrito Industrial localizado na Avenida Emílio Nogueira, BR 135, KM 05, Terço São Luís- MA, conforme a legislação Normativa SENAI/MA.

Renato do Monte Campelo Amado
Diretor Regional do SENAI

A Prefeitura Municipal de Cajal-MA, por meio do Edital nº 001/2024, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM do Município de São Luís-MA a Licença de Instalação- LI nº 01/2024, conforme Processo 26101.000545/2025, de 21 de fevereiro de 2025, a requerer para instalação de Refinaria e Ampliação do GEPI Distrito Industrial localizado na Avenida Emílio Nogueira, BR 135, KM 05, Terço São Luís- MA, conforme a legislação Normativa SENAI/MA.

O DIGITAL TAMBÉM É O NOSSO NORMAL!
oimparcial.com.br
MILHÕES DE LEITORES

Assinatura: [Assinatura]

Folhas:

Ass:

SUMÁRIO

Descrição

Página

AVISO DE ERRATA

1

AVISO DE ERRATA

Folhas: 102

Ass: 

NA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 da Câmara Municipal de Caxias/MA, publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Caxias/MA, no dia 17 de Julho de 2025, pag. 1:

Onde se lê: marcada para o dia 31 de julho de 2025 às 09:01 horas (horário de Brasília), fica adiada para o dia 01 de agosto de 2025.

Leia-se: marcada para o dia 25 de julho de 2025 às 09:01 horas (horário de Brasília), fica adiada para o dia 04 de agosto de 2025 às 09:01 horas.

Caxias, 18 de julho de 2025. Publique – se

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmcaxias.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3a82623c3274c82ca4efc9e9c502fab75d91e02f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



 > [Edital](#)

 Folhas: 103
 Ass.: 9

Edital nº 002/2025

Agência Contratadora

Última atualização 23/07/2025

Local: Caxias/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE CAXIAS - CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 01 - Câmara Municipal de Vereadores de Caxias

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 21/07/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 04/08/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 05699210000133-1-000002/2025 **Fonte:** FCustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Combustivel Para Atender As Demandas Da Câmara Municipal De Caxias/Ma

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

SIGILOSO

Itens	Arquivos	Histórico			
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	
1	Gasolina Comum	18000	Sigiloso	Sigiloso	
2	DIESEL S-10	12000	Sigiloso	Sigiloso	

Exibir 5

1-2 de 2 itens

Página

1

< Voltar



Este Edital tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender as demandas da Câmara Municipal de Caxias/MA, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

A presente licitação é de caráter obrigatório, conforme disposto no art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, e o vencedor será o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Atestamos que a presente certidão é verdadeira e fielmente representa o conteúdo do processo administrativo em referência, conforme consta nos autos.

Folhas: 104

Ass: 

A esta certidão não se presta qualquer assentimento ou reconhecimento de veracidade, pois a mesma não tem valor probatório e não produz efeitos jurídicos, sendo apenas uma declaração de fato.

 [Fazer exportação em formato pdf](#)
 0500 976 5001

[Acessar o Portal Nacional de Controle Público](#)

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. O original é o documento em papel e a cópia digitalizada é uma reprodução eletrônica do mesmo.

ATA DE PROPOSTAS

Câmara Municipal de Vereadores de Caxias
Câmara Municipal de Vereadores de Caxias
Pregão Eletrônico - 002/2025

Declarações obrigatórias

Título	Descrição
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicável ao número de funcionários da minha empresa, atendo as regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes

Propostas Enviadas

0001 - Gasolina Comum

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
POSTOS MACIEL LTDA ME	03.355.719/0003-64	24/07/2025 - 14:26:49	GAS COMUM	ALE	16.000	R\$8,29	R\$ 132.625,00	Sim
JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI	37.883.801/0001-52	03/08/2025 - 10:32:28	Gasolina Comum	Petrobras	16.000	R\$5,58	R\$ 89.280,00	Sim

0002 - DIESEL S-10

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
POSTOS MACIEL LTDA ME	03.355.719/0003-64	24/07/2025 - 14:21:33	DIESEL S-10	ALE	12.000	R\$6,19	R\$ 74.280,00	Sim
JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI	37.883.801/0001-52	03/08/2025 - 10:33:20	DIESEL S-10	Petrobras	12.000	R\$6,30	R\$ 75.600,00	Sim

Critérios de desempate do processo

JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Sim
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal de órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localiza.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações aos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

LOBO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS EIRELI



Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País	Sim
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localiza.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

POSTOS MACIEL LTDA ME

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País	Sim
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localiza.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
POSTOS MACIEL LTDA ME	03.855.719/0003-64	60 dias
JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI	37.983.801/0001-52	60 dias

Fornecedores divulgados.

José Raimundo Conceição Araújo
Pregoeiro

Vanderlei da Silva Doudement
Apelo



ATA FINAL

Câmara Municipal de Vereadores de Caxias
Câmara Municipal de Vereadores de Caxias
Pregão Eletrônico - 002/2025

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Fim de Propostas	Início da Sessão
18/07/2025 16:02	21/07/2025 08:00	30/07/2025 23:59	04/08/2025 09:00	04/08/2025 09:01

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Ctd	Unidade	Situação
0001	GASOLINA COMUM	6,29	18.000	L	Adjudicado
0002	DIESEL S-10	6,26	12.000	L	Adjudicado

Orçamento Sigiloso: SIM

Motivo: A adoção do orçamento sigiloso para a contratação, fundamenta-se no "PAR" 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que permite a não divulgação prévia do orçamento estimado para preservar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Manter o orçamento sob sigilo evita que os fornecedores utilizem essa informação como referência para suas propostas, garantindo maior liberdade na formação dos preços e promovendo uma disputa mais equitativa. Além disso, essa prática protege o interesse público ao impedir possíveis alinhamentos entre os participantes, assegurando economicidade e vantagem para a Administração.

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
18/07/2025 - 16:47	12 EDITAL DE 002/2025-0002

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Fluxo
04/08/2025 - 09:26:25	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2 do processo. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
04/08/2025 - 13:07:10	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências nos itens 1,2 do processo. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
04/08/2025 - 14:22:02		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 002/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
04/08/2025 - 14:22:22		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0002 do processo 002/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Orçado	Quantidade	Valor Total
0001	Gasolina Comum	POSTOS MACIEL LTDA ME	GAS COMUM	ALF	6,97	18.000	107.460,00
0002	DIESEL S-10	POSTOS MACIEL LTDA ME	DIESEL S10	ALF	6,19	12.000	74.280,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstos em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento da conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 18 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.6º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 33 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, diante da obrigação legal de declarar ocorrências pessoais.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes

Propostas Enviadas

0001 - Gasolina Comum

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
POSTOS MACIEL LTDA ME	03.855.719/0003-64	24/07/2025 - 14:20:49	GAS COMUM	ALC	18.000	R\$6,29	R\$ 113.220,00	Sim
JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI	37.883.801/0001-52	03/08/2025 - 10:32:28	Gasolina Comum	Petrobras	18.000	R\$6,38	R\$ 107.640,00	Sim

0002 - DIESEL S-10

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
POSTOS MACIEL LTDA ME	03.855.719/0003-64	24/07/2025 - 14:21:33	DIESEL S10	ALC	12.000	R\$6,19	R\$ 74.280,00	Sim
JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI	37.883.801/0001-52	03/08/2025 - 10:32:20	DIESEL S-10	Petrobras	12.000	R\$6,30	R\$ 75.600,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
POSTOS MACIEL LTDA ME	03.855.719/0003-64	60 dias
JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI	37.883.801/0001-52	60 dias

Lances Enviados

0001 - Gasolina Comum

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/07/2025 - 14:20:49	6,29 (proposta)	03.855.719/0003-64 - POSTOS MACIEL LTDA ME	Válido
03/08/2025 - 10:32:28	5,98 (proposta)	37.883.801/0001-52 - JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI	Válido
04/08/2025 - 09:13:33	6,97	03.855.719/0003-64 - POSTOS MACIEL LTDA ME	Válido

0002 - DIESEL S-10

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/07/2025 - 14:21:33	6,19 (proposta)	03.855.719/0003-64 - POSTOS MACIEL LTDA ME	Válido
03/08/2025 - 10:32:20	6,30 (proposta)	37.883.801/0001-52 - JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedoros

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	04/08/2025 - 14:22:02	03.855.719/0003-64 - POSTOS MACIEL LTDA ME	POSTOS MACIEL DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE LANCE GASOLINA COM 04.08.2025 14:07:07



José Raimundo Conceição Araújo
Programa

RICARDO RODRIGUES DE MATOS
Autoridade Competente

Vanderlei da Silva Daudetmirt
Apoio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1441347461989



Felipe Gentil Batista Maciel e Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 019762282002-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/08/2015

NOME FELIPE GENTIL BATISTA MACIEL E SILVA

FILIAÇÃO
AGOSTINHO DE JESUS MACIEL E SILVA NETO
E FRANCISCA TERESA BATISTA F. SILVA

NATURALIDADE CAXIAS - MA DATA DE NASCIMENTO 09/01/1989

DOC ORIGEM NASC. N. 90601 FLS. 21 LIV. 83

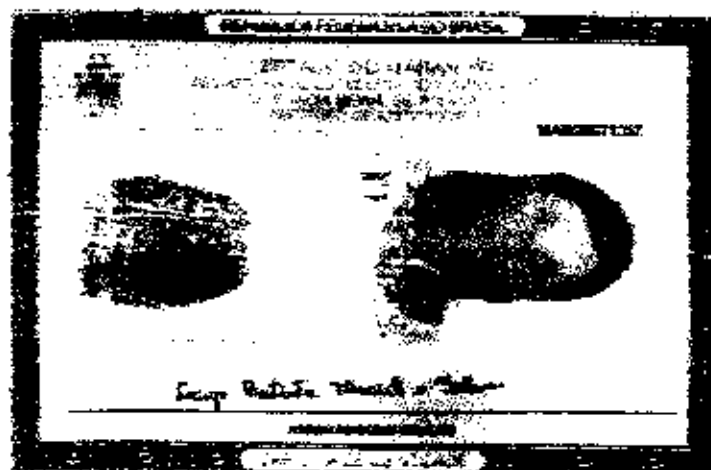
CNPJ 034667133-74
SÃO PAULO-SP
P-228

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Folhas: 111
Ass.: 



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

031605722005-6 DATA DE EMISSÃO 31/05/2013

LAYS BATISTA MACIEL E SILVA

AGOSTINHO DE JESUS MACIEL E SILVA NETO
E FRANCISCA TERESA BATISTA E SILVA

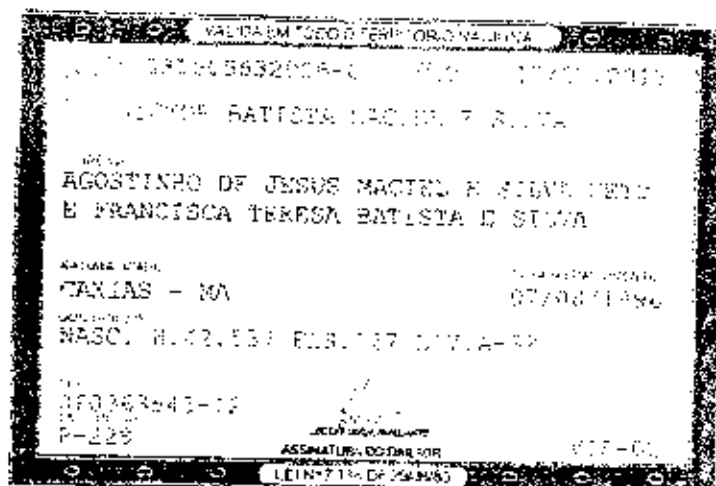
CAXIAS - MA DATA DE ANO DE EMISSÃO 03/06/1994

NASC. N.108065 FLS.02 DIV.96

060363533-40
P-228

VIA-02

Folhas: 112
Ass:



Folhas: 113
Ass.: 

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE LIMITADA POSTO MACIEL
LTDA - ME CNPJ SOB Nº 03.855.719/0001-00 E NIRE SOB Nº 21200479285

Os Sócios **FELIPE GENTIL BATISTA MACIEL E SILVA** brasileiro, maior, solteiro, nascido em 09/01/1989, empresário natural de Caxias Estado do Maranhão, portador do CPF de nº 034.667.133-74 e da Cédula de Identidade de nº 19762282002-1 GEJSPCII/MA, residente e domiciliado à Praça do Estádio, 03 Conjunto IPÊM - Seriema, Caxias Estado do Maranhão CEP 65602-630,

LAYS BATISTA MACIEL E SILVA, brasileira, maior, solteira, nascida em 03/06/1994, estudante natural de Caxias Estado do Maranhão, portadora do CPF de nº 060.363.533-40 e da Cédula de Identidade de nº 031605782006-6 SESPII/MA, residente e domiciliada à Praça do Estádio, 03 Conjunto IPÊM - Seriema, Caxias Estado do Maranhão CEP 65602-630,

VICTOR BATISTA MACIEL E SILVA, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 07/08/1996, estudante natural de Caxias Estado do Maranhão, portador da cédula de Identidade nº 031605632006-0 SEPSII/MA e CPF nº 060.363.543-12 residente e domiciliado à Praça do Estádio, 03 Conjunto IPÊM - Seriema, Caxias Estado do Maranhão CEP 65602-630.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **POSTO MACIEL LTDA - ME** com sede a Rua Alto da Cruz, 2242 - Nova Caxias, CEP: 65.604-330 - Caxias - MA, com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão- JUCEMA sob o nº 21200479285, inscrita no CNPJ sob o nº 03.855.719/0001-00, resolvem assim alterar e consolidar o contrato social:

ABERTURA DE FILIAL

É constituída uma filial, que será instalada na Rua Professora Laci Assunção, 851, Centro, CEP: 65.602-110 Caxias - MA.

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2017 09:00 SOB Nº 21900294920.
PROTOCOLO: 170440397 DE 26/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702465361. NIRE: 21900294920.
POSTO MACIEL LTDA - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 03/07/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade Gira sob o nome empresarial de **POSTO MACIEL LTDA - ME**, e tem sua sede e domicílio na Rua Alto da Cruz, 2242 - Nova Caxias CEP: 65.604-330 - Caxias-MA.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade possui uma filial na Avenida João Rosa, Nº. 1000, Centro, na Cidade de Aldelas Altas - MA, CEP: 65610-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA sob o nº 21900258419, inscrita no CNPJ sob o nº 03.855.719/0002-83.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade possui uma filial na Rua Professora Laci Assunção, 851, Centro, na cidade de Caxias - MA, CEP: 65.602-110.

CLÁUSULA 4ª - O Capital Social é de R\$ 478.557,29 (Quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte nove centavos) dividido em 478.557,29 mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME DOS SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
FELIPE GENTIL BATISTA MACIEL E SILVA	99%	430.701,57	R\$430.701,57
LAYS BATISTA MACIEL E SILVA	5%	23.927,86	R\$ 23.927,86
VICTOR BATISTA MACIEL E SILVA	5%	23.927,86	R\$ 23.927,86
TOTAL	100,00	478.557,29	R\$478.557,29

CLÁUSULA 5ª - A sociedade tem por objeto social: **47.31-8/00** - Comercio varejista de combustível para veículos automotores; **47.32-6/00** - Comercio varejista de lubrificantes; **47.29-6/02** - Comercio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; **45.30-7/05** - Comercio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; **45.20-0/04** - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; **49.30-2/03** - Transporte rodoviário de produtos perigosos; **4530-7/06** - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores.

CLÁUSULA 6ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 24.05.2000. E seu prazo será indeterminado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2017 09:00 SOB N° 21900294920.
PROTOCOLO: 176440397 DE 28/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702465361. NIRE: 21900294920.
POSTO MACIEL LTDA - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mandonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 03/07/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA 7ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 8ª - A responsabilidade de cada sócio é de valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 9ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **FELIPE GENTIL BATISTA MACIEL E SILVA**, com poderes e atribuições de Assinar contratos abrir conta Bancária, Emitir, Sacar, e Endossar Cheques, perante as quaisquer instituições financeiras e Firmar Contratos com ou sem a presença um do outro, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 10ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 11ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso.

CLÁUSULA 12ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.




CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2017 09:06 SOB Nº 21900294920.
PROTOCOLO: 170440397 DE 28/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702465361. NIRE: 21900294920.
POSTO MACIEL LTDA - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 03/07/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA 13ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 14ª - A sociedade levantará balanços no último dia de cada mês do ano calendário, podendo com base neles distribuir lucros.

Parágrafo único - A distribuição de lucros será feita por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, não sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre os valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade .

CLÁUSULA 15ª - Falecendo ou Interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA 16ª - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevenção, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).




CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2017 09:00 SOB Nº 21900294920.
PROTOCOLO: 170440397 DE 26/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702465361. NIRE: 21900294920.
POSTO MACIEL LTDA - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
São Luís, 03/07/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE LIMITADA "POSTO MACIEL
LTDA - ME" CNPJ SOB Nº 03.855.719/0001-00 E NIRE SOB Nº 21200479285

CLÁUSULA 17ª Fica Eleito o foro de Caxias - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única, que será levado a registro perante ao Registro Mercantil de Pessoa Jurídica competente, na presença das testemunhas abaixo:

Caxias - MA, 17 DE Março DE 2017.

Felipe Gentil Batista Maciel e Silva
FELIPE GENTIL BATISTA MACIEL E SILVA
CPF 034.667.133-74

Lays Batista Maciel e Silva
LAYS BATISTA MACIEL E SILVA
CPF 060.363.533-40

Victor Batista Maciel e Silva
VICTOR BATISTA MACIEL E SILVA
CPF 060.363.543-12

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2017 09:00 SOB Nº 21900294920.
PROTOCOLO: 170440397 DS 28/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11782465361. NIRE: 21900294920.
POSTO MACIEL LTDA - ME

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 03/07/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

Fazenda do
Estado

SINTEGRA/ICMS

Sistema Integrado de Consulta de Dados do ICMS do
Estado do Maranhão

Sistema de Consulta de Dados do ICMS do Estado do Maranhão

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 03.855.719/0003-64 Inscrição Estadual: 12.532371-9

Razão Social: POSTO MACIEL LTDA ME

Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA PROFESSORA DA LACI ASSUNCAO

Número: 851 Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: CAXIAS UF: MA

CEP: 65602110 DDD: Telefone: 35212645

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 4731800 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS
Principal: AUTOMOTORES

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4732600	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
4729602	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA
4530703	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
4520004	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4930203	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
4530706	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 01/04/2019

OBRIGAÇÕES

IPI a partir de (CNAEs): 01/04/2010 - (4530706),

PIS a partir de: 05/07/2017,

COP a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 17/01/2025

Número da Consulta:

SINTEGRA/ICMS

Sistema Integrado de Consulta de Dados do ICMS do Estado do Maranhão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.855.719/0003-84 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2017
NOME EMPRESARIAL POSTO MACIEL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO MACIEL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PROFESSORA DA LACI ASSUNCAO	NÚMERO 851	COMPLEMENTO *****
CEP 65.602-110	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAXIAS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO POSTOMACIELME@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 3621-2645	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/01/2025 às 14:34:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO MACIEL LTDA
CNPJ: 03.855.719/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:29:06 do dia 30/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/01/2026.

Código de controle da certidão: **E3C4.3AAF.6A61.194D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.855.719/0003-64
Razão Social: POSTO MACIEL LTDA ME
Endereço: R. PROFESSORA DA LACI ASSUNCAO / CENTRO / CAXIAS / MA / 65602-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2025 a 06/08/2025

Certificação Número: 2025070807012032010135

Informação obtida em 21/07/2025 09:46:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Folhas: 123
Ass.: 4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO MACIEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.855.719/0003-64

Certidão nº: 30581045/2025

Expedição: 03/06/2025, às 10:21:44

Validade: 30/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que POSTO MACIEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.855.719/0003-64, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 100172/25

Data da

20/05/2025 13:41:45

Inscrição Estadual: 125323719

CPF/CNPJ: 03855719000364

Razão Social: POSTO MACIEL LTDA ME

Endereço: RUA PROFESSORA DA LACI ASSUNCAO, 851 CEP: 65602110 - CENTRO

Telefone: (99)35212645

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Folhas: 125
Ass.:

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 050196/25

Data da

28/05/2025 15:26:58

Inscrição Estadual: 125323719

CPF/CNPJ: 03855719000364

Razão Social: POSTO MACIEL LTDA ME

Endereço: RUA PROFESSORA DA LACI ASSUNCAO, 851 CEP: 65602110 - CENTRO

Telefone: (99)35212645

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

Folhas: 126
Ass.: 0



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001642512025

Data de expedição: 28/05/2025 15:55:09

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **POSTO MACIEL LTDA - ME** que possui o CNPJ **03.855.719/0003-64** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 03.855.719/0003-64

Razão Social: POSTO MACIEL LTDA - ME

Inscrição Municipal: 3271952565

Endereço: RUA PROFESSORA LACI ASSUNÇÃO

Bairro: CENTRO

Numero: 851

Complemento:

Município: CAXIAS

Estado: MA

Regime tributário:
NORMAL

Data de início de atividade:
03/07/2017

Código de validação: 401EFEDD968447CF768A5AC4D2D84500

Data de validade da certidão: 26/08/2025

Finalidade: REGULARIDADE FISCAL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 21/07/2025

Nº da certidão: 12502519314

Data de validade: 21/09/2025

Código de Validação: 41bad8ec8a

NOME: POSTO MACIEL LTDA

CNPJ: 03.855.719/0003-64

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

POSTO MACIEL LTDA - ME

CNPJ - 03.855.719/0001-00 INSC. EST. - 12.352.249-1

RUA ALTO DA CRUZ, Nº 2242, NOVA CAXIAS, CEP. 65.804-330, CAXIAS - MA, COM REGISTRO ARQUIVADO NA JUCEMA

SOB O NIRE Nº 21200479265, EM SESSÃO DO DIA 02/06/2000, E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA

SOB O Nº 03.855.719/0001-00.

Folhas: 128

Ass.: K

Balanco Patrimonial Consolidado em 31/12/2023

(em Reais R\$)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	46.523.943,12	CIRCULANTE	44.722.082,33
Caixa e Equivalentes	14.122,58	Instituições Financeiras	42.420,69
Aplicações financeiras	596.116,03	Fornecedores	2.086.762,01
Contas a Receber	1.729.078,88	Obrigações Sociais e Tributárias	206.437,64
Estoques	915.384,15	Adiantamento de Clientes	-
Outros Créditos	43.269.239,43	Outras Obrigações	42.386.461,99
NÃO CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	732.230,46
Realizável a Longo Prazo	37.000,00	Instituições Financeiras	42.491,56
Impostos a Recuperar	-	Obrigações Sociais e Tributárias	-
Outros Créditos	37.000,00	Outras Obrigações	689.738,89
Aplicações financeiras	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.459.570,07
Imobilizado	1.352.939,73	Capital Social	476.557,29
Terrenos	220.000,00	Adiant. p/Fut. Aum. Capital	-
Edifícios e Construções	963.868,13	Lucros acumulados	3.052.150,30
Máquinas e Equipamentos	554.500,83	Prejuízos acumulados	(1.520.254,94)
Móveis e Utensílios	91.948,21	Resultado do Exercício	449.117,42
Veículos	570.000,00		
Computadores e Periféricos	53.717,08		
Intangível	161.029,56		
(-) Depreciações e Amortizações	(1.262.122,08)		
TOTAL DO ATIVO	47.913.882,85		47.913.882,85

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - 2023

Faturamento Bruto	28.025.693,61
Imposto sobre vendas	-
Faturamento Líquido	28.025.693,61
Custo de Mercadorias Vendidas	(24.392.982,10)
Lucro Bruto	3.632.711,51
Despesas com Vendas	-
Despesas Gerais e Administrativas	(2.993.964,57)
Despesas Financeiras	(21.472,15)
Despesas Tributárias	(194.903,98)
Receitas Financeiras	-
Resultado Não Operacionais	-
Outras Despesas Operacionais	(9.439,04)
Outras Receitas Operacionais	36.190,65
Resultado do Exercício	449.117,42

Caxias-MA, 24 de Maio de 2024.

Sandro Ricardo da Silva Araújo
CRC - AL 005330/O T-MA
CPF: 044.464.504-76

Felipe Gentil Batista Maciel e Silva
Sócio Administrador
CPF: 034.657.133-74



Fólios: 129
Ass.:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa POSTO MACIEL LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03466713374	FELIPE GENTIL BATISTA MACIEL E SILVA
04446450476	SANDRO RICARDO DA SILVA ARAUJO

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2024 20:14 SOB N° 20240707451.
PROTOCOLO: 240707451 DE 24/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407379293. CNPJ DA SEDE: 03855719000100.
NIRE: 21200479285. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/05/2024.
POSTO MACIEL LTDA - ME

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Empresa: POSTO MACIEL LTDA
C.N.P.J.: 03.855.719/0001-00
Insc. Junta Comercial: 21200479285 Data: 02/06/2000
Endereço: ALTO DA CRUZ, 2242, NOVA CAXIAS, CAXIAS/MA, CEP 65604-330
Balanco encerrado em: 31/12/2024

Folhas: 130
Ass.: 

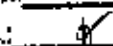
Folha: 0001
Emissão: 10/06/2025
Hora:  Page 1 de 7

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	37.739.280,36D
ATIVO CIRCULANTE	36.329.555,27D
DISPONÍVEL	6.672,28D
CAIXA	2.688,74D
CAIXA GERAL	2.688,74D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	885,85D
BNB MATRIZ - C/C 023619-1 AG. 093	885,85D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	2.097,70D
BB RENDE FACIL	2.097,70D
CLIENTES	4.186.650,63D
DUPLICATAS A RECEBER	2.109.660,75D
CLIENTES ECF	2.107.660,75D
CICERO LEAO DE JESUS	2.000,00D
CARTOES DE CREDITO E DEBITO	2.076.989,88D
CARTAO DE CREDITO	1.480.229,66D
CARTAO DE DEBITO	596.760,22D
OUTROS CRÉDITOS	31.071.501,20D
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	6.593,46D
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	6.593,46D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	3.793,26D
ICMS A RECUPERAR	3.402,32D
ICMS ANTECIP. A RECUPERAR	360,94D
ADIANTAMENTO A SOCIOS	276.122,81D
FELIPE MACIEL	205.705,80D
VICTOR MACIEL	49.543,01D
MACIEL NETO	20.874,00D
CONTA CORRENTE	30.784.991,67D
FILIAL ALDEIAS ALTAS	6.744.156,33D
POSTO - MATRIZ	14.077.319,99D
FILIAL CAXIAS	9.464.898,93D
MICRODADOS	497.790,67D
VALORES A REGULARIZAR	825,75D
ESTOQUE	1.066.731,15D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	1.062.071,81D
GASOLINA TIPO C	685.272,25D
GASOLINA ADITIVADA	57.057,31D
OLEO DIESEL B S500	53.089,33D
OLEO DIESEL B S10	93.458,14D
PRODUTOS COMVENIENCIA	117.795,55D
ETANOL E. HIDRATADO	20.312,97D
OLEOS E LUBRIFICANTES	35.086,26D
ALMOXARIFADO	3.659,34D
ALMOXARIFADO ADMINISTRATIVO	3.659,34D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.409.725,09D
OUTROS CRÉDITOS	2.000,00D
DEPÓSITOS JUDICIAIS	2.000,00D
BANCO DO BRASIL ALDEIAS ALTAS	2.000,00D
IMOBILIZADO	1.407.725,09D
IMÓVEIS	1.183.868,13D
TERRENOS	220.000,00D
CONSTRUÇÕES	189.016,98D

CAXIAS, 31 de Dezembro de 2024

Empresa: POSTO MACIEL LTDA
C.N.P.J.: 03.855.719/0001-00
Insc. Junta Comercial: 21200479285 Data: 02/06/2000
Endereço: ALTO DA CRUZ, 2242, NOVA CAXIAS, CAXIAS/MA, CEP 65604-330
Balanco encerrado em: 31/12/2024

Folhas: 131
Ass.: 

Folha: 0002
Emissão: 10/06/2025
Hora: Página 2 de 7

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
EDIFÍCIOS	774.851,15D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	145.663,29D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	91.946,21D
COMPUTADORES E PERIFERICOS	53.717,08D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	554.500,83D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	554.500,83D
VEÍCULOS	570.000,00D
VEÍCULOS	335.000,00D
CAMINHÕES	235.000,00D
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	1.216.460,80C
(-) DEPRECIAÇÕES DE EDIFÍCIOS	195.327,64C
(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	65.144,87C
(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	407.832,26C
(-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS	187.041,64C
(-) DEPRECIAÇÕES DE COMPUTADORES E PERIFERICOS	47.965,82C
(-) DEPRECIAÇÕES DE CONTRUÇÕES	78.148,57C
(-)DEPRECIAÇÕES DE CAMINHÕES	235.000,00C
CONSÓRCIO	170.153,64D
CONSÓRCIO	170.153,64D
ATIVO PERMANENTE	0,00
ATIVO DIFERIDO	0,00
GASTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS SISTEMA	161.029,56D
FORMACAO DE PROJETOS	161.029,56D
(-) AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	161.029,56C
AMORTIZACOES	161.029,56C
PASSIVO	37.739.280,36C
PASSIVO CIRCULANTE	35.111.849,10C
FORNECEDORES	1.909.092,14C
FORNECEDORES	1.909.092,14C
AGIS EQUIP. E SERV INFORMATICA LTDA	557,30C
Baiao Limpeza Eireli	250,86C
BRILHANTE DISTRIBUIDORA LTDA	1.162,44C
CACIQUE PNEUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1.205,00C
CARAMELLE COMERCIO DE SORVETES E PICOLES LTDA	1.400,85C
CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA	7.698,13C
CLARO S.A	1,00C
ESCOVAS LUNA COMERCIO E EQUIPAMENTOS DE PRODUTOS PARA LIMPEZ	123,25C
F ALVES DA SILVA FILHO LTDA	4.470,38C
FONTENELE E FONTENELE LTDA	929,00C
GMKS COMERCIO ELETRONICO LTDA	806,77C
JUNDITECH COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	1.200,00C
LEONE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA	1.787,00C
M E C DE MOURA - ME	375,00C
M G DE ALMEIDA FILHO	4.001,70C
MATEUS SUPERMERCADOS SA	1.336,52C
METRON - ENSAIOS EM CRONOTACOGRAFOS	64,00C
PETROPOLIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	904,68C
PORTOS EMPREENDIMENTOS LTDA	883,50C
PROPOSTO COMERCIO DE EQUIP. E ACESSORIOS Ltda	521,17C
RAIMUNDO TINOCO ARAGAO	1.900,00C
TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A	1.287,34C
VOLKSBUS AUTO PECAS LTDA	6.072,67C
W. A. SANTOS BRANDÃO - ME	4.800,00C
WE STORE COMMERCE LTDA	370,50C
ZEPPINI INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1.507,98C
M CARVALHO E CIA LTDA	58,00C

CAXIAS, 31 de Dezembro de 2024

FELIPE GENTIL BATISTA MACIEL E SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 034.667.133-74

SANDRO RICARDO DA SILVA ARAUJO
Reg. no CRC - MA sob o No. 005330
CPF: 044.464.504-76

Empresa: POSTO MACIEL LTDA

C.N.P.J.: 03.855.719/0001-00

Insc. Junta Comercial: 21200479285 Data: 02/06/2000

Endereço: ALTO DA CRUZ, 2242, NOVA CAXIAS, CAXIAS/MA, CEP 65604-330

Balanco encerrado em: 31/12/2024

Folhas: 132
Ass.: 4

Folha: 0003
Emissão: 10/06/2025
Hora: 14:33
Página 3 de 7

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
MAGAZINE LUIZA S/A	425,50C
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	15.841,67C
J R ALVES SILVA	1.120,00C
APAECAXIAS	174,00C
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	134.916,89C
MARCIONILIO AZEVEDO BACELAR ME	284,00C
RV TECNOLOGIA E SISTEMAS SA - IMPERATRIZ	4.429,84C
PEREIRA CONFECOES DE UNIFORMES CORPORATIVO LTDA	4.205,67C
MICRODADOS DIST. DE PROD. DE INFORMATICA LTDA	21.395,50C
RM AUTO PECAS EIRELI	461,00C
MARIA DO P SOCORRO XAVIER & CIA LTDA	4.495,00C
J.M EMBALAGENS E BRINDES LTDA	19,64C
TRANSPORTADORA MUNDIAL	3.260,00C
PSBR PRODUTOS E SERVICOS	33,06C
DISBOM COMERCIAL E DISTRIBUID	513,66C
C.C. DE VASCONCELOS - 1522	577,55C
M. C. BARCELAR - ME	721,53C
F. DAS C. DA SILVA BARROS - ME	1.112,30C
POSTO MACIEL LTDA ME	1.059,81C
J R ALVES SILVA - ME - 3945	2.500,94C
MICRODADOS DISTRIBUIDORA	643,87C
DISTRIBUIDORA YORK LTDA	1.860,79C
RV TECNOLOGIA E SISTEMA S A	14.869,16C
COMPANHIA ENERGETICA	183,77C
ARMAZEM MATEUS S.A. - CD87	516,30C
GLAUBER WENDSON OLIVEIRA	21,00C
A K N DO NASCIMENTO EIRELI	3.225,61C
TEPWAY TECNOLOGIA EIRELI	5,74C
NEXEN ENERGIAS RENOVAVEIS	54.736,37C
ECUSTOMIZE CONSULTORIA	45,00C
PIERINO GOTTI IND. IMPL. ROD.	161.684,18C
VIA VAREJO S/A	1.124,39C
BETO FERRAMENTAS PARAFUSOS	899,43C
CLINISON DIAGNOSTICOS	1.156,20C
SUNGROW DO BRASIL REPR.COM	1.915,20C
BDT SERVICOS MEDICOS E HOSPITAL	43,20C
PRIME CONSULTORIA E ASSESSO	2.447,34C
LIVETECH DA BAHIA INDUSTRIA	665,27C
HENESSY BITTENCOUNT E SILVA	2.301,06C
ZEPPINI INDUSTRIAL E COMERCIAL	165,92C
LUZIA DE SOUSA MOTA	441,00C
F. P. BORGES GRAFICA E EDITORA	600,00C
GALENOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDA	160,40C
F. P. BORGES GRAFICA E EDITORA	29,00C
SERVICO AUTONOMO DE AGUA	171.732,50C
POSTO MACIEL LTDA ME	4.265,69C
EXTINGAS COMERCIO E SERVICOS	2.330,00C
N A DO NASCIMENTO EIRELI	800,00C
VELUX DISTRIBUIDORA DE SORVETE	793,73C
FRIQBOM LTDA	4.695,97C
SOL NASCENTE LTDA	1.401,89C
MENDES E PARENTE LTDA - ME	131,60C
GENTIL L LIMA TRANSPORTE	2.580,00C
NIKOLAS MATERIAS ELETRICOS	514,41C
RV TECNOLOGIA E SISTEMAS SA - MATRIZ	43.904,60C
POSTO MACIEL LTDA ME	17.139,15C
HENESSY BITTENCOUNT E SILVA - ME	3.604,59C
BRASLUB DISTRIBUIDORA LTDA	23.881,49C
MENDES E PARENTE LTDA ME	4.955,76C
REFRIGERACAO CAXIENSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	6.185,76C
DISCAR DIST. BEBIDAS LTDA	16.006,16C
DISTRIBUIDORA YORK LTDA	8.852,03C
SOUZA CRUZ LTDA.	40.858,36C
RIOBEL RIO JOANES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	24.444,43C

CAXIAS, 31 de Dezembro de 2024

FELIPE GENTIL BATISTA MACIEL E SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 034.667.133-74

SANDRO RICARDO DA SILVA ARAUJO
Reg. no CRC - MA sob o No. 005330
CPF: 044.464.504-76

Empresa: POSTO MACIEL LTDA
C.N.P.J.: 03.855.719/0001-00
Insc. Junta Comercial: 21200479285 Data: 02/06/2000
Endereço: ALTO DA CRUZ, 2242, NOVA CAXIAS, CAXIAS/MA, CEP 65604-330
Balanco encerrado em: 31/12/2024

Folhas: 133
Ass: 

Folha: 0004
Emissão: 10/06/2025
Hora: 14:42
Página 4 de 7

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
A K N DO NASCIMENTO EIRELI	2.273,58C
SOL NASCENTE LTDA	19.225,99C
NESTLE BRASIL LTDA	9.502,81C
TT DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	13.566,78C
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A	6.030,58C
GLAUBER WENDSON OLIVEIRA SANTOS 93542135372	2.608,00C
GALENOS INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS E POLPAS LTDA	1.687,15C
PEDXOTO COMERCIO INDUSTRIA SERVICOS E TRANSPORTES S/A	6.441,39C
IPE QUIMICA DO MARANHAO LTDA - MATRIZ	25.971,07C
M. C. BARCELAR - ME	8.770,50C
PAO DE QUEIJO QUERO MAIS IND. COM. LTDA	65,00C
J A DA ROCHA SILVA LTDA	210,00C
VÉLUX DISTRIBUIDORA DE SORVETES LTDA	11.795,25C
ARMAZEM MATEUS SA - ITAPERÁ KM12	1.216,67C
WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	3.536,52C
EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA - SAO LUIS	21.694,07C
MONACO DIESEL CAM ONIB E TRATOR LTDA	937,61C
BASTO MESQUITA DIST. E LOGISTICA LTDA	5.721,78C
LUZIA DE SOUSA MOTA 93028156334	16.358,00C
ALESAT COMBUSTIVEIS S.A	831.820,16C
MAGAZINE LUIZA S/A	403,40C
MAGAZINE LUIZA S/A	407,22C
MICRODADOS DIST. DE PROD. DE INFORMATICA LTDA	2.448,69C
GLAUBER WENDSON OLIVEIRA SANTOS 93542135372	368,50C
BRASLUB DISTRIBUIDORA LTDA	390,00C
HENESSY BITTENCOURT E SILVA - ME	959,96C
DISTRIBUIDORA YORK LTDA	1.665,89C
MICRODADOS DIST. DE PROD. DE INFORMATICA LTDA	3.306,42C
SUPERMERCADO SOARES- LTDA	702,00C
REFRIGERACAO CAXIENSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2.118,00C
V3 VIDROS LTDA	700,00C
Cinfa Prestadora de Serviços Ltda	644,00C
VIA S/A	311,59C
BRAVIUM S.A	227,94C
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	4.088,73C
COMERCIAL DE GAS LTDA	22.904,95C
XPhac Equipamentos Eletronicos Ltda	1.620,36C
44.714.828 DARIO CANDIDO RAMALHO JUNIOR	214,00C
FT DE CARVALHO SERVICOS LTDA	897,26C
SERGIO AUGUSTO SALAMANCA 00817703837	524,14C
EQUITANQUE LTDA	350,00C
LEONIFER - COMERCIO E LOGISTICA LTDA	330,74C
MORENO DA SILVA E SILVA LTDA	1.528,00C
AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA	506,63C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	34.716,76C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	34.716,78C
ICMS A RECOLHER	413,30C
IRPJ A RECOLHER	13.451,82C
CSLL A RECOLHER	18.976,81C
IRRF A RECOLHER	1.788,23C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	86,60C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	135.010,77C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	81.800,49C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	61.565,32C
PRÓ-LABORE A PAGAR	4.005,00C
RESCISÕES A PAGAR	10.517,04C
FÉRIAS A PAGAR	5.713,13C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	28.051,22C
INSS A RECOLHER	18.108,96C
FGTS A RECOLHER	9.942,26C

CAXIAS, 31 de Dezembro de 2024

Empresa: POSTO MACIEL LTDA
C.N.P.J.: 03.855.719/0001-00
Insc. Junta Comercial: 21200479285 Data: 02/06/2000
Endereço: ALTO DA CRUZ, 2242, NOVA CAXIAS, CAXIAS/MA, CEP 65604-330
Balanco encerrado em: 31/12/2024

Folhas: 134
Ass.: 4/

Folha: 0005
Emissão: 10/06/2025
Hora: Página 5 de 7

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
PROVISÕES	25.159,06C
PROVISÕES PARA FÉRIAS	25.159,06C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	32.925.966,71C
CONTAS CORRENTES	32.925.966,71C
FILIAL ALDEIAS ALTAS	8.287.476,43C
FELIPE MACIEL	577.149,41C
MATRIZ - CAXIAS	16.018.576,38C
FILIAL CAXIAS	8.042.765,49C
DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL	107.062,72C
DIVIDENDOS	107.062,72C
DIVIDENDOS A PAGAR	107.062,72C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	45.831,22D
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	45.831,22D
FINANCIAMENTOS	25.268,78C
BANCO VOLKSWAGEN	25.268,78C
CONTRATOS DE MUTUO ACORDO	71.100,00D
ALESAT	71.100,00D
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.673.262,48C
CAPITAL SOCIAL	478.557,29C
CAPITAL SUBSCRITO	478.557,29C
CAPITAL SOCIAL	478.557,29C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.194.705,19C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.194.705,19C
LUCROS ACUMULADOS	3.596.797,56C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.615.784,78D
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	213.692,41C

CAXIAS, 31 de Dezembro de 2024

FELIPE GENTIL BATISTA MACIEL E SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 034.667.133-74

SANDRO RICARDO DA SILVA ARAUJO
Reg. no CRC - MA sob o No. 005330
CPF: 044.464.504-76

Empresa: POSTO MACIEL LTDA
C.N.P.J.: 03.855.719/0001-00
Insc. Junta Comercial: 21200479285 Data: 02/06/2000
Endereço: ALTO DA CRUZ, 2242, NOVA CAXIAS, CAXIAS/MA, CEP
65604-330

Folha: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 10/06/2020
Hora: 10:02

Página 6 de 7

CONSOLIDADO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Folhas: 135
Ass: 

RECEITA BRUTA	28.051.191,44
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(5.018,81)
RECEITA LÍQUIDA	28.046.172,63
CMV	(24.927.306,80)
LUCRO BRUTO	3.118.865,83
DESPESAS OPERACIONAIS	(2.818.342,42)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(2.818.342,42)
RECEITAS FINANCEIRAS	2.603,79
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(15.047,15)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	112.715,65
RESULTADO OPERACIONAL	400.795,70
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	400.795,70
PROVISÕES PARA IR E CSL	(79.376,27)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	321.419,43

CAXIAS, 31 de Dezembro de 2024

FELIPE GENTIL BATISTA MACIEL E SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 034.667.133-74

SANDRO RICARDO DA SILVA ARAUJO
Reg. no CRC - MA sob o No. 005330
CPF: 044.464.504-76



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 7 de 7

Folhas: 136
Ass:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa POSTO MACIEL LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03466713374	FELIPE GENTIL BATISTA MACIEL E SILVA
04446450476	SANDRO RICARDO DA SILVA ARAUJO

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2025 11:27 SOB N° 20250715520.
PROTOCOLO: 250715520 DE 06/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12509380915. CNPJ DA SRDE: 03855713000100.
NIRE: 21200079285. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/06/2025.
POSTO MACIEL LTDA - ME

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MA**

Certidão n.º: MA/2025/00001876
Nome: SANDRO RICARDO DA SILVA ARAÚJO CPF: 044.464.504-76
CRCMF n.º AL-00833040 Categoria: CONTADOR
Validade: 30/09/2025
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Confirme a existência deste documento na página www.crcma.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 044.464.504-76 Controle : 6868.8123.8437.8751

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MA**

Certidão n.º: MA/2025/00001877
Nome: SANDRO RICARDO DA SILVA ARAÚJO CPF: 044.464.504-78
CRCMUF n.º AL-005330/0 Categoria: CONTADOR
Validade: 30/09/2025
Finalidade: LIVRO DIÁRIO

Confirme a existência deste documento na página www.crcma.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 044.464.504-78 Controle : 5562.7130.7444.7758

POSTO MACIEL LTDA. - ME

PREGÃO PRESENCIAL

"ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA" EM 31/12/2023

ÍNDICES MÍNIMOS ACEITÁVEIS:

LG - Liquidez Geral = $\geq 1,00$

SG - Solvência Geral = $\geq 1,00$

LC - Liquidez Corrente = $\geq 1,00$

FÓRMULAS PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

DENOMINAÇÃO	FÓRMULA	ÍNDICE
Liquidez Geral	$LG = (AC+RLP) / (PC+PNC)$	1,02
Solvência Geral	$SG = AT / (PC+PNC)$	1,05
Liquidez Corrente	$LC = AC / PC$	1,00

Identificação dos Termos das Fórmulas

AC	ATIVO CIRCULANTE
RLP	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PC	PASSIVO CIRCULANTE
PNC	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
AT	ATIVO TOTAL

Sandro Ricardo da Silva Araújo
CRC - AL 005330/O T-MA
CPF: 044.464.504-76

Felipe Gentil Batista Maciel e Silva
Sócio Administrador
CPF: 034.667.133-74

Caxias-MA, 24 de Maio de 2024.

POSTO MACIEL LTDA. - ME
RUA ALTO DA GRUZ, Nº. 2242, NOVA CAXIAS, CEP: 65.604-330, CAXIAS-MA
CNPJ: 03.855.719/0001-00 INSC. EST. 12.352.240-4



Folhas: 140
Ass: [Assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa POSTO MACIEL LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03466713374	FELIPE GENTIL BATISTA MACIEL E SILVA
04446450476	SANDRO RICARDO DA SILVA ARAUJO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2024 20:31 SOB N° 20240707460.
PROTOCOLO: 240707460 DE 24/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407379471. CNPJ DA SEDE: 03855719000100.
NIRE: 21200479285. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/05/2024.
POSTO MACIEL LTDA - ME

CARLOS ANDRÉ DE MORAES FERREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

POSTO MACIEL LTDA. - ME

PREGÃO PRESENCIAL

"ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA" EM 31/12/2024

ÍNDICES MÍNIMOS ACEITÁVEIS:

LG - Liquidez Geral = $\geq 1,00$

SG - Solvência Geral = $\geq 1,00$

LC - Liquidez Corrente = $\geq 1,00$

FÓRMULAS PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

DENOMINAÇÃO	FÓRMULA	ÍNDICE
Liquidez Geral	$LG = (AC+RLP) / (PC+PNC)$	1,07
Solvência Geral	$SG = AT / (PC+PNC)$	1,07
Liquidez Corrente	$LC = AC / PC$	1,03

Identificação dos Termos das Fórmulas

AC	ATIVO CIRCULANTE
RLP	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PC	PASSIVO CIRCULANTE
PNC	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
AT	ATIVO TOTAL

Sandro Ricardo da Silva Araújo
CRC - AL 005330/O T-MA
CPF: 044.464.504-76

Felipe Gentil Batista Maciel e Silva
Sócio Administrador
CPF: 034.667.133-74

Caxias-MA, 31 de Dezembro de 2024.

POSTO MACIEL LTDA. - ME
RUA ALTO DA CRUZ, N°. 2242, NOVA CAXIAS, CEP: 65.604-330, CAXIAS-MA
CNPJ: 03.655.719/0001-00 INSC. EST. 12.352.240-4



Folhas: 142
Ass.:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa POSTO MACIEL LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03466713374	FELIPE GENTIL BATISTA MACIEL E SILVA
04446450476	SANDRO RICARDO DA SILVA ARAUJO

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2025 17:05 SOB N° 20250721791.
PROTOCOLO: 250721791 DE 06/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12509350047. CNPJ DA SEDE: 03855719000100.
NIRE: 21200479285. COM EXERCIÇO DO REGISTRO EM: 09/06/2025.
POSTO MACIEL LTDA - ME

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped	Versão: 10.2.1
--	----------------

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 21200479285	CNPJ 03.855.719/0001-00
NOME EMPRESARIAL POSTO MACIEL LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 10
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) A8.9E.DB.95.BB.4D.D7.52.E4.1B.D6.A2.B2.E7.8B.C9.EF.9C.FE.6B	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	03855719000100	POSTO MACIEL LTDA:03855719000100	544879382851178912 621022	12/03/2024 a 12/03/2025	Sim
Contador	04446450476	SANDRO RICARDO DA SILVA ARAUJO:04446450476	902187446682383941 6	13/07/2023 a 12/07/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

A8.9E.DB.95.BB.4D.D7.52.E4.1B.D6.A2
.B2.E7.8B.C9.EF.9C.FE.6B-1

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 29/05/2024 às 11:08:58 BD.19.6E.5E.48.4B.D9.04 88.68.FB.1F.98.74.16.E5
--

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1998, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: POSTO MACIEL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 03.855.719/0001-00
 Número de Ordem do Livro: 11
 Período Selecionado: 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial POSTO MACIEL LTDA
 NIRE 21200479285
 CNPJ 03.855.719/0001-00
 Número de Ordem 11
 Natureza do Livro Livro Diário
 Município CAXIAS
 Data do arquivamento dos atos constitutivos 02/02/2010
 Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
 Data de encerramento do exercício social 31/12/2024
 Quantidade total de linhas do arquivo digital 1226524

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial POSTO MACIEL LTDA
 Natureza do Livro Livro Diário
 Número de ordem 11
 Quantidade total de linhas do arquivo digital 1226524
 Data de início 01/01/2024
 Data de término 31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 69.40.31.77.A4.B9.81.3E.BE.2B.D6.9C.CC.EA.89.E3.E1.9A.D8.E1-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	POSTO MACIEL LTDA	
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ: 03.855.719/0001-00
Número de Ordem do Livro:	10	

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	POSTO MACIEL LTDA
NIRE	21200479285
CNPJ	03.855.719/0001-00
Número de Ordem	10
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	CAXIAS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	02/06/2000
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1149139

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	POSTO MACIEL LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	10
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1149139
Data de início	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.9E.DB.95.BB.4D.D7.52.E4.1B.D6.A2.B2.E7.8B.C9.EF.9C.FE.6B-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

Folhas: 146
Ass: 

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
21200479285	03.855.719/0001-00
NOME EMPRESARIAL	
POSTO MACIEL LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário	11
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
69.40.31.77.A4.B9.81.3E.BE.2B.D6.9C.CC.EA.89.E3.E1.9A.D8.E1	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	03855719000100	POSTO MACIEL LTDA:	302870562553189339	12/03/2025 a	Sim
		03855719000100	907640	12/03/2026	
Contador	04446450476	SANDRO RICARDO DA SILVA ARAUJO:	435813509881652495	10/07/2024 a	Não
		04446450476	327502	10/07/2025	

NÚMERO DO RECIBO:

69.40.31.77.A4.B9.81.3E.BE.2B.D6.9C.
CC.EA.89.E3.E1.9A.D8.E1-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 15/05/2025 às 17:07:13

EB.0C.86.89.34.E8.DA.DA
2D.27.40.63.F9.5B.F3.0D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

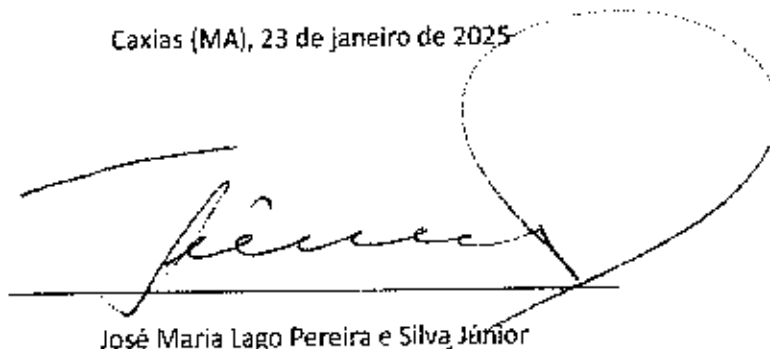
Folhas: 147
Ass.: [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A GLOBAL CONSTRUÇÕES, representada por José Maria Lago Pereira e Silva Júnior, CPF 225.364.773-04, vem apresentar para os devidos fins de direito e a quem interessas, Atestado de Capacidade Técnica, referente ao Posto Maciel Ltda ME, cadastrada no CNPJ sob o nº 03.855.719/0003-64 INSC. ESTADUAL: 12.532.371-9, situada à Rua Professor Da Laci Assunção, 851 - Centro, Caxias/MA, por se tratar de empresa prestadora de serviço no fornecimento de Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Etanol, Óleo Diesel B S500, Óleo Diesel B S10, óleos lubrificantes e óleos para motor, a esta empresa, nada registrando que a desabone, antes pelo contrário, deu solução para os eventos que foram solicitados.

Sendo as informações acima mencionadas a expressão verídica acerca da empresa mencionada, firmamos o presente dando-lhe a eficácia necessária para o intento.

Caxias (MA), 23 de janeiro de 2025



José Maria Lago Pereira e Silva Júnior

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : POSTO MACIEL LTDA

CNPJ : 03855719000364

Nro. de Autori-
zação : PR/MA0192031

Nro. Despacho : ANP Nº 321

Data da Publi-
cação : 26/04/2019

Endereço : RUA PROFESSORA DA LACI ASSUNCAO - 851 - - CENTRO - CAXIAS - MA

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023.

Emitido às 16:18:24 horas do dia 21/07/2025 (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: 3C4EC3808033328

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
5º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

Folhas: 149
Ass.: 8

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO Nº.: CA-1979325-5BBM

Nos termos da Lei Nº 11.390, DE 21 de dezembro de 2020, certificamos que a edificação ou a área de risco abaixo, foi vistoriada e está de conformidade com as normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão, estando liberada para obtenção do Alvará de Funcionamento e/ou Habite-se junto ao órgão competente.

Nome / Razão Social:
POSTO MACIEL LTDA

CPF / CNPJ:
03.855.719/0003-64

Nome fantasia / Ocupante:
POSTO MACIEL

Classificação: ATC(m²):
DE USOS ESPECIAIS DIVERSOS 222,36
Ramo de Atividade:
COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (SEM REVENDA DE GLP)

Técnico responsável: PAULO PEREIRA LIMA	CREA/CAU 1908096551	CAP CAP-339018-5BBM
Endereço: R PROFESSORA DA LACI ASSUNCAO	Cidade: CAXIAS	Número: 851
Bairro: CENTRO		UF MA
Complemento: XXXXXXXXXXXXXX		

Observações:

- 1 - PARA O FUNCIONAMENTO, O PROPRIETÁRIO DEVERÁ ADQUIRIR AS DEMAIS LICENÇAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NA EDIFICAÇÃO EM LOCAL VISÍVEL, PODENDO SER FACILMENTE LOCALIZADO PELOS VISTORIADORES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO.
- 2- POSSUI VALIDADE DE 01 (UM) ANO DA DATA DE SUA EMISSÃO, ESTÁ SUJEITO A SER CASSADO, CASO A FISCALIZAÇÃO DO CBMMA VERIFIQUE ALTERAÇÕES NOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO.
- 3 - FICA PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE REUNIÃO DE PÚBLICO (FESTAS, ENCONTROS AUTOMOTIVOS E OUTROS), NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, NA ÁREA DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E SEUS ENTORNOS, POR SE TRATAR DE LOCAL DE ATMOSFERAS EXPLOSIVAS REPRESENTANDO ALTO GRAU DE RISCO DE INCÊNDIO, CONFORME ITEM 7.4 DA NT 44/2021/CBMMA.

1. Este documento deverá permanecer na edificação em local visível.
2. Este certificado tem validade de 12 (doze) meses a partir de sua data base, estando sujeito a ser cassado, quando constatado alterações nos sistemas preventivos contra incêndio e pânico.

Data/Vistoria: 18/02/2025
Vistoriador: VINÍCIUS DE CARVALHO MOURA

Liberado em: 20/02/2025

Código de validação.



CA-1979325-5BBM

A validade deste documento pode ser confirmada em
<https://cbm.ma.gov.br>

AMUJACY ARAUJO SILVA NETO
SUBCOMANDANTE DE UBM



End.: AVENIDA PIRAJÁ, S/Nº Bairro: DNER
Cidade: CAXIAS - MA Cep: 65608-420
Contato: (99)3521-4400 E-mail: 5bbm@cbm.ma.gov.br

Impressão: 21/02/2025 10:55:16

SisAT - Sistema Integrado de Atividades Técnicas do CBMMA



Folhas: 150
Ass.: *[assinatura]*

POSTO MACIEL LTDA ME
CNPJ: 03.855.719/0003-64
INSC. ESTADUAL: 12.532.371-9
RUA PROFESSORA DA LACI ASSUNÇÃO, 851 - CENTRO - CAXIAS/MA / FONE (WHATSAPP): 99 99156-7652
postomacieme@hotmail.com / instagram: @postosmaciel

PARA:
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 016/2025
DATA DE ABERTURA: 04/08/2025 ÀS: 09:01hs

[assinatura]
FELIPE GENTIL BATISTA MACIEL E SILVA
Sócio Administrador

PROPOSTA FINAL

Prezados Senhores,

Pela presente, POSTO MACIEL LTDA ME, CNPJ: 03.855.719/0003-64, IE: 12.532.371-9, com sede na sediada na RUA PROFESSORA DA LACI ASSUNÇÃO, 851 - CENTRO - CAXIAS/MA, submete à apreciação de Vossas Senhorias, proposta de preço para o fornecimento dos materiais abaixo, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QTD.	PREÇO UNIT.	TOTAL
01	Gasolina comum Valor unitário: 5,97 (cinco reais e noventa e sete centavos) Valor total: 107.460,00 (cento e sete mil, quatrocentos e sessenta reais)	ALE	18.000	5,97	107.460,00
		LITROS			
02	Diesel s-10 Valor unitário: 6,19 (seis reais e sessenta e nove centavos) Valor total: 74.280,00 (setenta e quatro mil e quinhentos duzentos e oitenta reais)	ALE	12.000	6,19	74.280,00
		LITROS			
				T.GERAL	181.740,00

TOTAL GERAL PROPOSTO: R\$ 181.740,00
(CENTO E OITENTA E UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS).

Validade da Proposta: 60 dias
Forma de pagamento: conforme Edital
Prazo de entrega: conforme Edital
Dados Bancários: Banco do Brasil / Agência: 0124-4 / C.C. 65965-7
Felipe Gentil Batista Maciel e Silva / CPF Nº 034.667.133-74 / RG: 19762282002-1 SESP/MA
Sócio Administrador
Rua do Itapecuruzinho, 21 Qd D - condomínio Village, Itapecuruzinho, Caxias-MA.

A empresa: POSTO MACIEL LTDA ME declara que:

1. ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
2. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
3. PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
4. QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
5. QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR NA: RUA PROFESSORA DA LACI ASSUNÇÃO, 851 - CENTRO - CAXIAS/MA, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

POSTO MACIEL LTDA - ME
Felipe Gentil Batista Maciel e Silva
CPF Nº 034.667.133-74
RG: 19762282002-1 SESP/MA
Sócio Administrador

Folhas: 152
Ass.: 

Felipe Gentil Batista Maciel e Silva

03.035.719/0000-74
Posto Maciel LTDA - ME
Rua Paranaíba, 100 - Jd. São João, 201
CENTRO - CEP: 88.300-000
Fax: (41) 325.5000
L. INSC. EST. 12.582.071-9

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Câmara Municipal de Vereadores de Caxias
Câmara Municipal de Vereadores de Caxias
Pregão Eletrônico - 002/2025

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - Gasolina Comum - Valor Referência: 6,29

Fornecedor	Situação	Modelo	Marcas/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POSTOS MACIEL LTDA ME (03.855.719/0003-64)	Adjudicado em: 04/08/2025 - 17:03:34 - Por: RICARDO RODRIGUES DE MATOS	GAS COMUM	ALÉ	19.000	107.460,00

Item: 0002 - DIESEL S-10 - Valor Referência: 6,26

Fornecedor	Situação	Modelo	Marcas/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POSTOS MACIEL LTDA ME (03.855.719/0003-64)	Adjudicado em: 04/08/2025 - 17:03:34 - Por: RICARDO RODRIGUES DE MATOS	DIESEL S10	ALÉ	12.000	74.280,00

Ricardo Rodrigues de Matos
Presidente da Câmara Municipal Caxias-PA
Mesa da 005-
RICARDO RODRIGUES DE MATOS
Autoridade Competente



VENCEDORES DO PROCESSO

Câmara Municipal de Vereadores de Caxias
Câmara Municipal de Vereadores de Caxias
Pregão Eletrônico - 002/2025

POSTOS MACIEL LTDA ME | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 03.855.719/0003-64 - Endereço:
Rua Professora da Laci Assunção - CEP: 65.602-110 - UF: MA - Município: Caxias - Telefone: (99)
3521-2645

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0001	GASOLINA COMUM	GAS COMUM	ALE	18.000 l	R\$ 4,97	R\$ 107.460,00
0002	DIESEL 6-10	DIESEL 610	ALE	12.000 l	R\$ 6,19	R\$ 74.280,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 181.740,00

Valor Total: R\$ 181.740,00





**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**

Folhas: 155
Ass:

**DESPACHO
PROCESSO Nº 016/2025**

A CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
Ilmo. Sr. Controlador Geral.

Pelo presente, em obediência ao que dispõe a Lei 14.133/21, encaminho o presente auto, que versa sobre Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Combustível Para Atender As Demandas Da Câmara Municipal De Caxias/Ma, para fins de análise da contratação para fins de deliberar sobre a legalidade de todo o procedimento realizado, com a emissão de parecer para opinar sobre a legalidade dos atos praticados.

Caxias/MA, 20 de agosto de 2025.

JOSÉ RAIMUNDO CONCEIÇÃO ARAÚJO
Agente de Contratação



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**

Folhas: 156
Ass.: 6

PROCESSO: Nº 016/2025-CMC - DATA: 20.08.2025

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA MODALIDADE DE
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025**

PARECER Nº 002-2025/CGC

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA.**

**A CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAXIAS-**

MA, no cumprimento das suas atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, emite o presente parecer.

RELATÓRIO

Oriundo da Diretoria Administrativa, aportou nesta Controladoria Municipal, o Processo Licitatório na Modalidade - Pregão Eletrônico - Tipo Menor Preço por item, registrado sob o nº 002/2025, na qual por meio de Processo nº 001/2025, solicita análise e parecer dos seus atos realizados, que versa sobre Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Combustível Para Atender As Demandas Da Câmara Municipal De Caxias/Ma, conforme documentos acostados nos autos.

É o necessário a relatar.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei complementar nº 101/2000, estabelece as finalidades do Controle Interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos a atividades administrativas, com vista a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária financeira e patrimonial e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

realização de despesa, resta demonstrada a competência do controle interno para análise e manifestação.

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, que só haverá responsabilização quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita ao gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei Federal 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 5º e 11º da Lei Federal nº 14.133/21, verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação

mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

I - DA MODALIDADE ADOTADA

A Lei nº 14.133/2021 a modalidade de Licitação denominada Pregão nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, para aquisição de bens e serviços comuns”.

O artigo 6º, incisos XLI e XLV da lei supra mencionada, assim preleciona:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

O artigo 18º da 14.133/2021 discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Processo Licitatório, quais sejam, *verbis*:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Com relação ao Estudo Técnico Preliminar, a referida lei ainda em seu art. 18, § 1º preceitua:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros

recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com relação a escolha da autoridade competente, pelo pregão eletrônico, este está amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

Desta forma, constatamos que o presente processo preencheu seus requisitos legais mínimos, podendo assim, ser contratado o objeto pretendido.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 162
Ass.:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou que o processo encontra-se instruído com as seguintes peças:

1. Consta nos autos o Documento de Formalização de Demanda - DFD instrumento em atendimento à Lei Federal 14.133/2021, encaminhado à Autoridade Competente para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação;

2. Satisfazendo o Art. 6º, XX da Lei nº 14.133/21, consta o Estudo Técnico Preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

3. Consta, o Termo de Referência e anexo I-A com Planilha Orçamentária com os itens a serem adquiridos, bem como sua aprovação e autorização do Diretor Administrativo para abertura do Processo Administrativo nº 016/2025;

4. Consta, a solicitação de pesquisa de preços de mercados do Processo Administrativo, e suas respectivas propostas solicitada pela Câmara Municipal de Caxias-MA;

5. Consta, o Resultado da Pesquisa de Preços de Mercado do Processo Administrativo 016/2025, cujo valor estimado é de **R\$ 188.340,00 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta reais)**.

6. Consta a solicitação e informação da Divisão de Contabilidade, com emissão de Certidão declarando que após verificação no sistema contábil, existe Dotação Orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no Processo Administrativo 016/2025 e que a despesa do referido processo tem adequação com a Lei Federal nº 14.133/2021;

7. Consta Declaração do ordenador de Despesa, nos termos do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e certidão de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa do **Processo Administrativo 016/2025, cujo objeto é a Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Combustível Para Atender As Demandas Da Câmara Municipal De Caxias/Ma**, tem adequação com a Lei Federal nº 14.133/2021, está incluída no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual-LOA, conforme dispõe o artigo 16,



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Folhas: 163

Ass.: *af*

inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

8. Satisfazendo o que dispõe o artigo 53, § 1º, inciso I e II da lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Despacho, o Agente de Contratação encaminhou à Procuradoria da Câmara Municipal de Caxias/MA o processo administrativo, onde na oportunidade a mesma juntou Parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas a minuta do Edital, seus Anexos e Minuta do Contrato, quanto às suas legalidades, verificando que o presente Edital, precisa de alguns ajustes, cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 em seus artigos 82 e 92, concluindo desta forma, que o processo licitatório em questão **poderá seguir seu andamento após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer;**

9. A Câmara Municipal de Caxias-MA, ordenadora de despesas, juntou autorização para a fase externa do certame;

10. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pela consultoria jurídica, integrando o Edital;

17. Consta a Minuta do Contrato, vinculado ao instrumento convocatório apresentado. Ficou constatado que esta observa os requisitos mínimos exigidos pelo Lei Federal nº 14.133/2021, contendo todas suas cláusulas pertinentes a esta contratação;

Observo neste, que a Comissão de Licitação adotou as seguintes Leis:

Constituição da República do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133/2021 - Licitações e Contratos Administrativos, bem como suas alterações posteriores; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155/2006; Lei Federal 12.527/2011; Decreto Federal 3.555/2000; Decreto Federal 7.892/2013; Decreto Federal 8.538/2015; IN 005/2014- SLTI/MPOG, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições, em especial a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas pertinentes à espécie;

DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação na Imprensa Oficial da Câmara Municipal, e demais órgãos de imprensa exigidos por lei quanto a este tipo de contratação. Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**

Folhas: 164
Ass.:

abertura do certame foi sim cumprida.

DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento do preço e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foram observadas, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação/credenciamento estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a autorização, Contrato e suas devidas publicações, e adjudicação.

CONCLUSÃO

A Controladoria da Câmara Municipal de Caxias/MA, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente de Licitação, nos limites da análise do controle interno e excluídos os aspectos técnicos e juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, considerando as recomendações mencionados pela procuradoria jurídica, opino pela possibilidade do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados abaixo:

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Retornem-se os autos à Autoridade Competente de Licitações e Contratos Administrativos desta Casa Legislativa, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Caxias/MA, 28 de Agosto de 2025.

Jorge Luis Brito da Silva

Controlador Geral da Câmara Municipal de Caxias-MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Câmara Municipal de Vereadores de Caxias
Câmara Municipal de Vereadores de Caxias
Pregão Eletrônico - 002/2025

Resultado da Homologação

0001 - Gasolina Comum - GAS COMUM - Valor Referência: 6,29

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
POSTOS MACIEL LTDA ME	5,97	107.480,00	Homologado em 04/09/2025 13:12:17 Por: RICARDO RODRIGUES DE MATOS

0002 - DIESEL S-10 - DIESEL S10 - Valor Referência: 6,26

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
POSTOS MACIEL LTDA ME	5,19	74.280,00	Homologado em 04/09/2025 13:12:17 Por: RICARDO RODRIGUES DE MATOS

Ricardo Rodrigues de Matos
Ricardo Rodrigues de Matos
Câmara Municipal de Caxias-MA
RICARDO RODRIGUES DE MATOS
Autoridade Competente





Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
LEGISLATIVO
ISSN: 3086-0172



SUMÁRIO

Descrição

Página



HOMOLOGAÇÃO

PREGAO ELETRONICO Nº 002/2025

Após análise da documentação apresentada ao presente prego, Homologo a empresa vencedora conforme indicado abaixo:

Empresa: POSTO MACIEL LTDA - ME, CNPJ sob nº 03.855.719/0001-00

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V.Unit.	V.Total
1	Gasolina Comm	Litro	18.000	R\$ 5,97	R\$ 107.460,00
2	Diesel S10	Litro	12.000	R\$ 6,19	R\$ 74.280,00
	Valor Total				R\$ 181.740,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 181.740,00

Caxias/MA, 04 de setembro de 2025.

SR. RICARDO RODRIGUES DE MATOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.cmcaxias.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e01bdd85895e05f90f0df2a1002b7fa37b7811d1
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Folhas: 167
Ass.: 48

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA DIAS CARNEIRO, N.º 07, CENTRO
CAXIAS - MA, CEP: 65602-00
Email: camaracaxias_ma@yahoo.com.br
Telefone: (99)35213-308

RICARDO RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE CAXIAS CAMARA MUNICIPAL
Email: carrocorsa2010@gmail.com

Carimbo de Tempo : 05/09/2025 10:37:28

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.cmcaxias.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e01bdd85895e05f90fd2a1002b7fa37b7811d1
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

